



Empresa

SECRETARIA DE
**NEGÓCIOS
JURÍDICOS**

04/05/17
PREFEITURA DE
BARUERI
CIDADE INTELIGENTE

CONTRATO DE GESTÃO Nº 152/2017

**TERMO DE CONTRATO QUE ENTRE SI
CELEBRAM O MUNICÍPIO DE BARUERI E
A SPDM - ASSOCIAÇÃO PAULISTA
PARA O DESENVOLVIMENTO DA
MEDICINA.**

Pelo presente instrumento de contrato, de um lado o **MUNICÍPIO DE BARUERI**, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, CNPJ nº 46.523.015/0001-35 com sede na Rua Prof. João da Matta e Luz nº 84, Centro, neste ato representado pelo Secretário de Suprimentos **ANTONIO FURLAN FILHO**, CPF nº 031.948.548-01, RG nº 14.596.896-0 e Secretário de Saúde **PAULO SILAS REIS**, CPF nº 201.421.457-34, RG nº 7.159.813, doravante designado "**CONTRATANTE**", e, de outro, a empresa **SPDM - ASSOCIAÇÃO PAULISTA PARA O DESENVOLVIMENTO DA MEDICINA**, com endereço na Rua Napoleão de Barros, nº 715 - Vila Clementina - São Paulo/SP, CNPJ/MF nº 61.699.567/0001-92, telefone/fax (11) 5083-5424/ (11) 5083-5426, e-mail presidencia@spdm.org.br, representada por **RONALDO RAMOS LARANJEIRA**, portador da cédula de identidade RG nº. 7.791.138-6, inscrito no CPF/MF nº. 042.038.438-39, RESOLVEM celebrar o presente **CONTRATO DE GESTÃO**, com fundamento na Lei Municipal nº 1.360, de 30 de abril de 2003, no artigo 24, inciso XXIV, da Lei Federal n. 8.666/93, e demais disposições legais, referente à Seleção Pública nº 003/2017, mediante as seguintes cláusulas e condições:

1. DO OBJETO

1.1. Gerenciamento, operacionalização e execução das ações e serviços de saúde, em regime de 24 horas/dia, no **Hospital Municipal de Barueri - Dr. Francisco Moran**, que assegure assistência universal e gratuita à população, em conformidade com os anexos a seguir elencados, que integram o presente instrumento:

- a) Anexo Técnico I - Descrição de Serviços (Plano de Trabalho);
- b) Anexo Técnico II - Sistema de Pagamento;
- c) Anexo Técnico III - Indicadores de Qualidade (Sistemática de Avaliação);
- d) Anexo Técnico IV - Termo de Permissão de Uso de Bens Móveis (Especificação do Patrimônio Público Permitido - relação dos bens), e
- e) Anexo Técnico V - Termo de Permissão de Uso de Bem Imóvel (Especificação do Patrimônio Público Permitido).

1.2. O objeto do presente contrato deverá garantir atendimento exclusivo aos usuários do SUS no estabelecimento de saúde cujo uso lhe fora permitido.

1.3. A finalidade do contrato deverá ser executada de forma a garantir: qualidade, eficácia, eficiência, efetividade e os resultados esperados.

1.4. Também fazem parte integrante do presente contrato o edital de Seleção Pública nº 003/2017 e o projeto da entidade contratada.

Rua Prof. João da Matta e Luz, 84 - Centro - Barueri - SP - CEP: 06401-090 - Fone: (11) 4199-8031 e 4199-8036
E-mail: juridico@barueri.sp.gov.br





2. DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

2.1. A **CONTRATADA** compromete-se a:

2.1.1. Assegurar a organização, administração e gerenciamento do **HOSPITAL** objeto do presente Contrato, através do desenvolvimento de técnicas modernas e adequadas que permitam o desenvolvimento da estrutura funcional e a manutenção física da referida unidade hospitalar e de seus equipamentos, além do provimento dos insumos (materiais) e medicamentos necessários à garantia do pleno funcionamento do **HOSPITAL**;

2.1.1.1. A **CONTRATADA** deverá prescrever, preferencialmente, medicamentos padronizados pelo Município de Barueri;

2.1.2. A Contratada deverá dispor de serviços de informática com sistema para gestão hospitalar que contemplem no mínimo: marcação de consultas, exames complementares, controle de estoques (almoarifado, farmácia e nutrição), sistema de custos, prontuário médico (observando o disposto na legislação vigente, incluindo a Resolução CFM nº. 1.639/2002), serviços de apoio e relatórios gerenciais, que permitam ao Órgão Fiscalizador do Contrato/Secretaria de Saúde acessar via Internet (WEB) e gestão do bloco cirúrgico e atendam aos indicadores e informações especificados no Contrato de Gestão. Caberá à Contratada a instalação da rede de informática, bem como a aquisição de sistemas e programas e o encaminhamento dos relatórios ao Órgão Fiscalizador do Contrato/Secretaria de Saúde.

2.1.2.1. Havendo a disponibilização pela Contratante de sistema de informação próprio para monitoramento, controle e avaliação, deverá a Contratada aderir ao sistema e permitir a migração automática e eletrônica de dados assistenciais e financeiros diretamente do sistema de informação de gestão hospitalar.

2.1.3. Assistir de forma abrangente os usuários, procedendo aos devidos registros do Sistema de Informação Ambulatorial (SIA/SUS) e nas Autorizações de Internações Hospitalares (AIH/SUS), segundo os critérios do Órgão Fiscalizador do Contrato/Secretaria de Saúde e do Ministério da Saúde;

2.1.4. Garantir, em exercício no **HOSPITAL**, quadro de recursos humanos qualificados e compatíveis com o porte da unidade e serviços combinados, conforme estabelecido nas normas ministeriais atinentes à espécie, estando definida, como parte de sua infraestrutura técnico-administrativa nas 24 (vinte e quatro) horas/dia; A **CONTRATADA** deverá manter equipe médica de assistência horizontal, nas 24 horas/dia, nos moldes de médico "**hospitalista**" garantindo o cuidado de todos os pacientes internados, independentemente do acompanhamento de um especialista e dos médicos plantonistas do hospital. Os profissionais médicos deverão trabalhar em equipe, de forma integrada e colaborativa, para a tomada de decisões em relação a procedimentos, realização e avaliação de exames, sem precisar esperar pelo atendimento tradicional, no qual o médico responsável pelo paciente costuma fazer uma visita ao dia. Assim, se houver intercorrências, o médico hospitalista, pode tomar a melhor decisão em relação ao paciente, de modo a aperfeiçoar os cuidados e reduzir a permanência no hospital. O médico hospitalista pode ser um profissional especializado em qualquer área, mas com formação e visão voltada para a clínica geral.

2.1.5. Adotar identificação especial (crachá) e uniforme de boa qualidade para todos os seus empregados, assim como assegurar a sua frequência; pontualidade e boa conduta

Rua Prof. João da Matta e Luz, 84 - Centro - Barueri - SP - CEP: 06401-090 - Fone: (11) 4199-8031 e 4199-8036
E-mail: juridico@barueri.sp.gov.br





profissional;

- 2.1.6. Incluir, na implantação da imagem corporativa e nos uniformes dos trabalhadores, a terminologia "Secretaria de Saúde de Barueri" e o logotipo do Hospital;
- 2.1.7. Manter registro atualizado de todos os atendimentos efetuados no Hospital, disponibilizando a qualquer momento à Comissão de Acompanhamento do Contrato e às auditorias do SUS, as fichas e prontuários dos usuários, em meio físico ou eletrônico certificado, assim como todos os demais documentos que comprovem a confiabilidade e segurança dos serviços prestados no **HOSPITAL**;
- 2.1.8. Providenciar e manter atualizadas todas as licenças e alvarás junto às repartições competentes, necessários à execução dos serviços objeto do presente Contrato,
- 2.1.9. Como condição para assinatura do contrato a **CONTRATADA** deverá apresentar os documentos de regularidade fiscal exigidos no edital;
- 2.1.10. Manter durante toda a execução do contrato a compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, bem como, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na seleção pública;
- 2.1.11. Arcar com todo e qualquer dano ou prejuízo, de qualquer natureza, causados ao **CONTRATANTE**, usuários e/ou a terceiros por sua culpa, em consequência de erro, negligência ou imperícia, própria ou de auxiliares que estejam sob sua responsabilidade na execução dos serviços contratados;
- 2.1.12. Em nenhuma hipótese cobrar direta ou indiretamente ao paciente por serviços médicos, hospitalares ou outros complementares referente à assistência a ele prestada, sendo lícito, no entanto, buscar junto ao **CONTRATANTE** o ressarcimento de despesas realizadas e que não estão pactuadas, mas que foram previamente autorizadas;
- 2.1.13. Responsabilizar-se por cobrança indevida feita ao paciente ou a seu representante, por profissional empregado ou preposto, em razão da execução deste contrato;
- 2.1.14. Consolidar a imagem do **HOSPITAL** como centro de prestação de serviços públicos da rede assistencial do SUS, comprometido com sua missão de atender às necessidades terapêuticas dos usuários, primando pela melhoria na qualidade da assistência;
- 2.1.15. Manter em perfeitas condições de higiene e conservação as áreas físicas, instalações e equipamentos do **HOSPITAL**, conforme Termo de Permissão de uso;
- 2.1.16. Prestar assistência técnica e manutenção preventiva e corretiva de forma contínua nos equipamentos e instalações hidráulicas, elétricas e de gases em geral por meio de contratos com empresas idôneas e certificadas de manutenção predial e de manutenção de equipamentos cujo uso lhe fora permitido;
- 2.1.17. Devolver ao **CONTRATANTE**, após o término de vigência deste Contrato, toda área, equipamentos, instalações e utensílios, objeto do presente contrato, em perfeitas condições de uso, respeitado o desgaste natural pelo tempo transcorrido, substituindo aqueles que não mais suportarem recuperação, conforme Termo de Permissão de uso;

Rua Prof. João da Matta e Luz, 84 - Centro - Barueri - SP - CEP: 06401-090 - Fone: (11) 4199-8031 e 4199-8036
E-mail: juridico@barueri.sp.gov.br





2.1.18. Dispor da informação oportuna dos usuários atendidos ou que lhe sejam referenciados para atendimento, registrando seus dados contendo no mínimo: nome, RG e endereço completo de sua residência, por razões de planejamento das atividades assistenciais;

2.1.19. Enviar à Comissão de Acompanhamento do Contrato e à Secretaria de Suprimentos, até o dia 20 de cada mês ou no dia útil que lhe for imediatamente posterior, os relatórios relativos às atividades desenvolvidas no **HOSPITAL**, bem como sobre a movimentação dos recursos financeiros recebidos e realizados pela unidade hospitalar de saúde;

2.1.19.1. A CONTRATADA deverá disponibilizar em tempo hábil as vagas à Central de Regulação Municipal por meio de sistema eletrônico. Caberá a CONTRATADA oficializar simultaneamente esta disponibilização.

2.1.19.2. Havendo a impossibilidade por parte da **CONTRATADA**, de cumprimento das metas estipuladas no presente contrato e seus anexos, tendo como única e exclusiva a inexistência de demanda suficiente para atingir os parâmetros contratualmente fixados, não haverá descontos nos pagamentos devidos, desde que a **CONTRATADA** apresente até o dia 20 do mês subsequente do fechamento do semestre, os dados e informações que atestarem a não ocorrência de demanda. Os dados deverão ser remetidos à COACG – Comissão de Acompanhamento do Contrato de Gestão da Secretaria da Saúde, para que sejam examinados, aprovados e validados.

2.1.20. Em relação aos direitos dos usuários, a **CONTRATADA** obriga-se a:

- a) Manter sempre atualizado o prontuário médico dos usuários e o arquivo médico considerando os prazos previstos em lei;
- b) Não utilizar nem permitir que terceiros utilizem o paciente para fins de experimentação;
- c) Respeitar a decisão do usuário ao consentir ou recusar a participação em estudos clínicos voltados para a pesquisa científica, assim como em atividades de ensino que ocorram nas dependências do hospital;
- d) Justificar ao usuário ou ao seu representante, por escrito, as razões técnicas alegadas quando da decisão da não realização de qualquer ato profissional previsto neste Contrato;
- e) Permitir a visita ao usuário internado, diariamente, conforme diretrizes da Política Nacional de Humanização - PNH;
- f) Esclarecer aos usuários sobre seus direitos e assuntos pertinentes aos serviços oferecidos;
- g) Respeitar a decisão do usuário ao consentir ou recusar prestação de serviços de saúde, salvo nos casos de iminente perigo de vida ou obrigação legal;
- h) Garantir a confidencialidade dos dados e informações relativas aos usuários;
- i) Assegurar aos usuários o direito de serem assistidos religiosa e espiritualmente por ministro de qualquer culto religioso;

Rua Prof. João da Matta e Luz, 84 - Centro - Barueri - SP - CEP: 06401-090 - Fone: (11) 4199-8031 e 4199-8036
E-mail: juridico@barueri.sp.gov.br





j) Assegurar a presença de um acompanhante, em tempo integral, no **HOSPITAL**, nas internações de adolescentes, gestantes e idosos;

k) Garantir atendimento indiferenciado aos usuários.

2.1.21. Fornecer ao usuário por ocasião de sua alta hospitalar, relatório circunstanciado do atendimento que lhe foi prestado, denominado "INFORME DE ALTA HOSPITALAR", no qual devem constar, no mínimo, os seguintes dados:

- a) Nome do usuário;
- b) Nome do Hospital;
- c) Localização do Hospital (endereço, município, estado);
- d) Motivo da internação (CID-10);
- e) Data de admissão e data da alta;
- f) Procedimentos realizados e tipo de órtese, prótese e/ou materiais empregados, quando for o caso;
- g) Diagnóstico principal de alta e diagnóstico secundário de alta;
- h) O cabeçalho do documento deverá conter o seguinte esclarecimento: "Esta conta deverá ser paga com recursos públicos";
- i) Colher a assinatura do usuário, ou de seus representantes legais, na segunda via no informe de alta hospitalar;
- j) Arquivar o informe hospitalar no prontuário do usuário, observando-se as exceções previstas em lei.

2.1.22. Incentivar o uso seguro de medicamentos tanto ao usuário internado como o ambulatorial, procedendo à notificação de suspeita de reações adversas, através de formulários e sistemáticas da Secretaria de Saúde;

2.1.23. Implantar pesquisa de satisfação do usuário, conforme **item 2 do Anexo técnico III**;

2.1.24. Realizar seguimento, análise e adoção de medidas de melhoria diante das sugestões, queixas e reclamações que receber com respostas aos usuários, no prazo máximo de 30 (trinta) dias úteis;

2.1.25. Instalar um Serviço de Atendimento ao Usuário, conforme diretrizes a serem estabelecidas pela Secretaria de Saúde, encaminhando mensalmente relatório de suas atividades, devendo ser implantado independentemente do serviço de ouvidoria exigido pelo Sistema Único de Saúde;

2.1.26. Identificar suas carências em matéria diagnóstica e/ou terapêutica que justifiquem a necessidade do encaminhamento do usuário a outros serviços de saúde, apresentando à Secretaria de Saúde, mensalmente, relatório dos encaminhamentos ocorridos;

2.1.27. Não adotar nenhuma medida unilateral de mudanças na carteira de serviços, nos fluxos de atenção consolidados, nem na estrutura física do **HOSPITAL**, sem a prévia ciência e aprovação da Comissão de Acompanhamento do Contrato de Gestão;

2.1.28. Alcançar os índices de qualidade e disponibilizar equipe em quantitativo necessário para alcançar os índices de produtividade definidos nos **Anexos Técnicos I e III** deste Contrato;

Rua Prof. João da Matta e Luz, 84 - Centro - Barueri - SP - CEP: 06401-090 - Fone: (11) 4199-6031 e 4199-8036
E-mail: juridico@barueri.sp.gov.br





2.1.29 Acompanhar e monitorar o tempo de espera dos usuários, definido pelas diferentes Listas de Espera de Internação e Cirurgia Eletiva, compartilhando esta informação em regime semanal com a **Central de Regulação Municipal** e incluindo essa informação nos relatórios gerenciais do hospital;

2.1.30. Possuir e manter em pleno funcionamento, no mínimo, as seguintes Comissões Clínicas:

- a) Comissão de Prontuários Médicos;
- b) Comissão de Verificação de Óbitos;
- c) Comissão de Ética Médica;
- d) Comissão de Controle de Infecção Hospitalar;
- e) Comissão de Ensino e Pesquisa;
- f) Comissão de Transplantes.

2.1.31. Possuir e manter em pleno funcionamento um Núcleo Hospitalar de Epidemiologia – NHE, que será responsável pela realização de vigilância epidemiológica de doenças de notificação compulsória no âmbito hospitalar, assim como ações relacionadas a outros agravos de interesse epidemiológico;

2.1.32. Possuir e manter um Núcleo de Manutenção Geral - NMG que contemple as áreas de manutenção predial, hidráulica e elétrica, assim como um serviço de gerenciamento de Risco e de Resíduos sólidos na unidade, bem como manter o núcleo de engenharia clínica, para o bom desempenho dos equipamentos;

2.1.33. Estabelecer e executar os planos, programas e sistemas constantes do **Anexo Técnico I**;

2.1.34. Movimentar os recursos financeiros transferidos pelo **CONTRATANTE** para a execução do objeto deste Contrato em conta bancária específica e exclusiva, vinculada ao **HOSPITAL**, de modo que os recursos transferidos não sejam confundidos com os recursos próprios da Organização Social;

2.1.35. A **CONTRATADA** deverá publicar, anualmente, os relatórios financeiros e o relatório de execução do presente Contrato de Gestão, no Diário Oficial do Estado, até o dia 30 de abril do ano subsequente;

2.1.36. A **CONTRATADA** deverá elaborar e enviar à Comissão de Acompanhamento do Contrato de Gestão/Secretaria de Saúde e à Secretaria de Suprimentos, em modelos por estes estabelecidos, relatórios de execução assistencial e financeiro, trimestral, semestral e anual em datas pré estabelecidas pelos órgãos competentes, juntamente com a prestação de contas dos meses subsequentes a cada período;

2.1.37. A **CONTRATADA** deverá elaborar e encaminhar relatório consolidado de execução e demonstrativos financeiros, ao final de cada exercício fiscal, devendo ser apresentado à Comissão de Acompanhamento do Contrato e à Secretaria de Suprimentos até o dia 10 (dez) de janeiro do ano subsequente;

2.1.38. A **CONTRATADA** deverá anexar juntamente com a prestação de contas os comprovantes de quitação de despesas com água, energia elétrica e telefone, efetuados no mês imediatamente anterior, bem como os comprovantes de recolhimento dos encargos sociais e previdenciários relativos ao mês anterior;

Rua Prof. João da Matta e Luz, 84 - Centro - Barueri - SP - CEP: 06401-090 - Fone: (11) 4199-8031 e 4199-8036
E-mail: juridico@barueri.sp.gov.br





2.1.39. Fica a **CONTRATADA** responsável pela aquisição de equipamentos, máquinas e utensílios, bem como, execução de obras complementares, necessárias ao pleno funcionamento, com recursos do presente contrato, devendo esta obter prévia análise e aprovação do **Fiscalizador do Contrato/Secretaria de Saúde**.

2.1.39.1. Comunicar à Comissão de Acompanhamento do Contrato todas as aquisições e doações de bens móveis que forem realizadas, no prazo máximo de 30 (trinta) dias após sua ocorrência;

2.1.40. Permitir o livre acesso das Comissões instituídas pelo Órgão Fiscalizador do Contrato/Secretaria de Saúde, do Controle Interno e da Auditoria Geral do SUS, em qualquer tempo e lugar, a todos os atos e fatos relacionados direta ou indiretamente com este instrumento, quando em missão de fiscalização ou auditoria;

2.1.41. Apresentar no prazo máximo de 90 (noventa) dias, a contar da assinatura deste instrumento os Regulamentos de Recursos Humanos, Financeiros e de Aquisição de Bens, Obras e Serviços, realizados com recursos públicos, devendo os mesmos ser referendados pela Comissão de Acompanhamento de Contrato/Secretaria da Saúde para posterior publicação no Diário Oficial do Município e Imprensa local, pela Contratada;

2.1.41.1. Fica vedado o favorecimento, em contratações de serviços, contratações de pessoal e compras, estabelecendo relacionamentos comerciais com parentes, familiares e amigos, pessoas ou organizações que já mantiveram outros vínculos profissionais com os dirigentes da entidade, em consonância ao disposto no Manual de Repasse ao Terceiro Setor, do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo.

2.1.41.2. Tal vedação deverá constar expressamente no Regulamento de RH, Financeiros e de Aquisição de bens, Obras e Serviços, do sub item 2.1.41.

2.1.41.3. Todas as contratações de pessoal, serviços e compras, deverão ser realizados no CNPJ da Filial.

2.1.42. Realizar processo seletivo para contratação de Recursos Humanos;

2.1.43. Garantir à segurança patrimonial, pessoal dos usuários do Sistema Único de Saúde que estão sob sua responsabilidade, bem como a de seus empregados;

2.1.44. Responsabilizar-se integralmente por todos os compromissos assumidos neste Contrato, e executá-lo de acordo com a legislação vigente.

2.1.45. Em relação ao Gerenciamento de Tecnologia, a **CONTRATADA** deverá manter durante a vigência deste contrato um Plano de Gerenciamento de Equipamentos Médico-Hospitalares para atender e adequar o Hospital na Resolução RDC nº 02/2010, do Ministério da Saúde;

2.1.45.1. Como parte do Plano de Gerenciamento de Equipamentos Médico-Hospitalares, a **CONTRATADA** deverá manter o inventário do parque tecnológico atualizado, bem como a indicação do histórico e do estado que o mesmo se encontra, encaminhando relatórios trimestrais à Comissão de Acompanhamento do Contrato a fim de acompanhar/supervisionar o processo de gerenciamento do parque tecnológico;

Rua Prof. João da Matta e Luz, 84 - Centro - Barueri - SP - CEP: 06401-090 - Fone: (11) 4199-8031 e 4199-8036
E-mail: juridico@barueri.sp.gov.br





2.1.46. Considerando a necessidade de realização de levantamento radiométrico e controle de qualidade de equipamentos de radiodiagnóstico instalado no referido Hospital, a **CONTRATADA** deverá manter os requisitos mínimos necessários para o Programa de Controle de Qualidade para Equipamentos de Radiodiagnóstico, conforme exigência da ANVISA, por meio da Portaria Ministerial nº 453/98, bem como a NBR ISO 17025;

2.1.46.1. A **CONTRATADA** deverá apresentar anualmente os relatórios de ensaios/teste que compõe o Programa de Controle de Qualidade dos equipamentos de radiodiagnósticos do referido Hospital, conforme preconiza a Portaria MS nº 453/98, bem como desenvolver o programa para a melhoria da qualidade dos serviços de diagnóstico por imagem;

2.1.47. A **CONTRATADA** deverá implantar o Incentivo ao Sistema Estadual de Transplantes de São Paulo, com o custeio e manutenção para melhoria dos processos de doação de órgãos e tecidos para transplantes, objetivando o aumento do número de notificações de morte encefálica e morte por parada cardiorrespiratória e a efetivação de doadores; gerando conseqüentemente, o aumento no número de captações de órgãos e tecidos para transplantes, de acordo com as Portarias GM/MS nº 2.601, de 21/10/2009, nº 3.490, de 12/11/2010 e nº 1.032, de 04/05/2011, bem como, Deliberação SES nº 335/CIB/12.

2.1.47.1. A Gerência de Transplantes da Secretaria de Estado da Saúde irá acompanhar o cumprimento da implantação do Incentivo ao Sistema Estadual de Transplantes de São Paulo, através dos seguintes indicadores:

- Óbitos por Morte Encefálica: Nº de óbitos por morte encefálica, Nº de notificações de óbitos por morte encefálica, Nº de doações efetivas de Múltiplos órgãos.
- Óbitos (exceto Morte encefálica): Nº de óbitos, Nº de notificações de óbitos, Nº de doações efetivas de tecidos, Nº de óbitos com contra indicação absoluta para doação de tecidos.

2.1.47.1.1. As informações deverão fazer parte da Planilha de Informações Complementares que deverão ser enviadas até o dia 20 (vinte) de cada mês para a Comissão de Acompanhamento do Contrato.

2.1.48. A **CONTRATADA** poderá implantar o Programa de Residência Médica, mediante a aprovação expressa do **CONTRATANTE**.

2.1.49. A entidade obriga-se a efetuar a execução contratual com o CNPJ FILIAL sendo que conta corrente específica deverá ser vinculada a este CNPJ.

2.2. O **CONTRATANTE** obriga-se a:

2.2.1. Supervisionar, acompanhar e avaliar a execução do presente Contrato de Gestão, de forma global;

2.2.2 Orientar os demais partícipes acerca da implementação do programa de publicização de atividades por meio de entidades qualificadas como Organizações Sociais.

Rua Prof. João da Matta e Luz, 84 - Centro - Barueri - SP - CEP: 06401-090 - Fone: (11) 4199-8031 e 4199-8036
E-mail: juridico@barueri.sp.gov.br





2.2.3. Disponibilizar à **CONTRATADA** adequada estrutura física, recursos financeiros, materiais permanentes, equipamentos e instrumentos para a organização, administração e gerenciamento do **HOSPITAL**;

2.2.4. Prover a **CONTRATADA** dos recursos financeiros necessários ao fiel cumprimento da execução deste Contrato e a programar, nos orçamentos dos exercícios subsequentes, quando for o caso, os recursos necessários para custear os seus objetivos, de acordo com o sistema de pagamento previsto;

2.2.5. Prestar esclarecimentos e informações à **CONTRATADA** que visem a orientá-la na correta prestação dos serviços pactuados, dirimindo as questões omissas neste instrumento, dando-lhe ciência de qualquer vigência alteração no presente Contrato;

2.2.6. Realizar o monitoramento, controle e avaliação periódicos, através da Comissão de Acompanhamento do Contrato a ser instituída para esse fim, a qual observará o desenvolvimento e cumprimento das atividades de assistência prestada pela **CONTRATADA** aos usuários no **HOSPITAL**;

2.2.7. Referendar através da Comissão de Acompanhamento do Contrato os regulamentos de que trata o subitem 2.1.41.

2.2.8. A **Comissão de Acompanhamento do Contrato de Gestão/Secretária da Saúde**, deverá estabelecer junto a **Contratada** e a Central de Regulação Municipal um fluxo para liberação dos leitos, das consultas e exames.

2.2.9. A **Comissão de Acompanhamento do Contrato de Gestão/Secretária da Saúde**, deverá acompanhar a execução da cláusula **2.1.19.2** e, encaminhar a Central de Regulação Municipal a justificativa apresentada pela Contratada quanto ao não cumprimento da meta quantitativa devido a ausência de demanda. Após a manifestação da Central de Regulação Municipal, o Secretário de Saúde deverá emitir documento com o aceite ou não da justificativa.

3. DA VIGÊNCIA

3.1. A vigência do presente instrumento será de **12 (doze) meses**, a contar da data da assinatura do Contrato de Gestão, podendo ser prorrogado na forma legal.

4. DAS ALTERAÇÕES

4.1. O presente Contrato poderá ser alterado, a qualquer tempo, mas preferencialmente em regime semestral, mediante revisão das metas de produção e dos valores financeiros inicialmente pactuados, desde que prévia e devidamente justificada, mediante parecer favorável da Comissão de Acompanhamento do Contrato e autorização autoridade competente.

4.2. Poderá também ser alterado para acréscimos ou supressões nas obrigações, desde que devidamente justificado, e anterior ao término da vigência.

4.3. As alterações de que tratam os subitens acima deverão ser formalizados por meio de Termos Aditivos, devendo para tanto ser respeitados o interesse público e o objeto do presente contrato.

Rua Prof. João da Matta e Luz, 84 - Centro - Barueri - SP - CEP: 06401-090 - Fone: (11) 4199-8031 e 4199-8036
E-mail: juridico@barueri.sp.gov.br





5. DOS RECURSOS FINANCEIROS E DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

5.1. Os recursos financeiros para a execução do objeto deste Contrato serão alocados para a **CONTRATADA** mediante transferências oriundas do **CONTRATANTE**, sendo permitido à **CONTRATADA** o recebimento de doações e contribuições de entidades nacionais e estrangeiras, rendimentos de aplicações dos ativos financeiros da Organização Social e de outros pertencentes ao patrimônio que estiver sob a administração da Organização Social, ficando-lhe, ainda, facultado contrair empréstimos com organismos nacionais e internacionais, cujos recursos deverão ser aplicados exclusivamente para o objeto do Contrato de Gestão.

5.2. Para a execução do objeto deste instrumento, o **CONTRATANTE** repassará à **CONTRATADA**, no prazo e condições constantes deste instrumento e seus anexos, o valor total de **R\$ 142.676.478,12 (cento e quarenta e dois milhões seiscentos e setenta e seis mil, quatrocentos e setenta e oito reais e doze centavos)**.

5.3. O valor pactuado será repassado pelo **CONTRATANTE**, de acordo com o cronograma de desembolso previsto na Cláusula Sexta deste Contrato.

5.4. Os recursos destinados ao presente Contrato de Gestão serão empenhados globalmente em montante correspondente às despesas previstas até março de 2018, sendo R\$95.117.652,08 para o exercício de 2017 e R\$47.558.826,04 para o exercício de 2018.

5.5. Os recursos repassados à **CONTRATADA** poderão ser aplicados no mercado financeiro, desde que os resultados dessa aplicação revertam-se, exclusivamente, aos objetivos deste Contrato.

5.6. As despesas decorrentes deste Contrato correrão por conta dos recursos da Dotação Orçamentária a seguir especificada: R\$95.117.652,08 – 02.19.04.10.302.0074.2064-3390.39; e R\$47.558.826,04 – Dotação orçamentária específica para exercício de 2018.

5.7. Do total dos recursos financeiros previsto nesta Cláusula, a **CONTRATADA** formará fundos destinados para provisões de 13º salário, férias e multas do FGTS dos colaboradores que estão sob a responsabilidade da CONTRATADA, com depósitos mensais, em moeda corrente, mediante aplicação financeira vinculada à conta referida no item 2.1.34, inclusive para fins de rescisões e reclamatórias trabalhistas e ações judiciais que se prolonguem no decurso do tempo mesmo após o término do contrato. O **CONTRATANTE** poderá tomar as medidas cabíveis, entre elas, a retenção dos pagamentos destinados as provisões, se observar o não cumprimento do mesmo.

5.8.1 Sem prejuízo do que estabelece o **item 5.7**, em sendo apurado saldo financeiro remanescente do Contrato de Gestão igual ou superior a (uma) parcela mensal vigente, o **CONTRATANTE** poderá reter, a seu critério, valores de recursos financeiros, visando ajustar o saldo financeiro do referido Contrato, mantendo sempre em depósito bancário o saldo correspondente as provisões para 13º salário, férias e multas do FGTS dos colaboradores que estão sob a responsabilidade da **CONTRATADA**.

5.9. É vedada a cobrança de "**Taxa de Administração**" por parte da **CONTRATADA**. Entende-se por Taxa de Administração a fixação de um percentual sem a devida demonstração da utilização deste valor. As despesas administrativas necessárias para a adequada execução do Contrato de Gestão pode ser apropriada desde que

Rua Prof. João da Matta e Luz, 84 - Centro - Barueri - SP - CEP: 06401-090 - Fone: (11) 4199-8031 e 4199-8036
E-mail: juridico@barueri.sp.gov.br





discriminada, apontando detalhadamente como os recursos foram empregados no objeto contratual, evidenciando os reais custos administrativos.

5.10 Os recursos financeiros destinados ao Contrato de Gestão deverão ser utilizados para a execução do objeto deste Contrato (custeio) não sendo permitido a sua utilização para investimento.

5.10.1 Surgindo a necessidade de adquirir bens patrimoniáveis, a CONTRATADA deverá antecipadamente notificar a Comissão de Acompanhamento do Contrato de Gestão/Secretaria de Saúde para ciência e anuência que após verificar junto a Secretaria de Finanças sobre a existência de Dotação Orçamentária providenciará um Termo de Aditamento para Investimento.

6. DO PAGAMENTO

6.1. O pagamento do valor constante da Cláusula Quinta será efetuado conforme as condições a seguir estabelecidas:

a) Na vigência do presente Contrato, o valor global a ser repassado, referente ao Custeio, será de **R\$ 142.676.478,12 (cento e quarenta e dois milhões seiscientos e setenta e seis mil, quatrocentos e setenta e oito reais e doze centavos)**, será repassado mediante a liberação de **12 (doze) parcelas mensais consecutivas**, cujo valor é composto de uma parte fixa correspondente a 90% (noventa por cento) do orçamento mensal, e uma parte variável correspondente a 10% (dez por cento) do orçamento mensal, calculada com base na avaliação de indicadores de qualidade, conforme **Anexo Técnico III**;

b) O montante de **R\$ 11.889.706,51 (onze milhões oitocentos e oitenta e nove mil, setecentos e seis reais e cinquenta e um centavos)**, corresponde ao repasse financeiro mensal da primeira parcela, sendo que o valor relativo à primeira parcela será repassado na assinatura deste Contrato, e a segunda parcela no prazo de 30 (trinta) dias contado da data da assinatura do contrato, assim sucessivamente com as demais parcelas;

c) A **CONTRATADA** deverá apresentar mensalmente os Relatórios Gerenciais bem como o extrato bancário das contas;

d) O **CONTRATANTE** deverá efetuar o pagamento, mediante ordem bancária, em moeda corrente, nos prazos previstos no subitem 6.1, no Banco _____, Agência _____, conta Corrente nº _____, mediante a apresentação de extrato bancário dos últimos trinta dias.

6.2. As metas de qualidade serão avaliadas em regime trimestral, e, em caso de não cumprimento, será efetuado o desconto de até 10% (dez por cento) de cada mês, conforme disposto no **Anexo Técnico – III**.

6.3. As parcelas de valor variável serão pagas mensalmente, junto com a parte fixa, e os eventuais ajustes financeiros a menor decorrentes da avaliação do alcance das metas de produção das partes variáveis serão realizados nos meses subsequentes à análise dos indicadores estabelecidos, na forma disposta neste Contrato e seus Anexos.

6.4. Havendo atrasos nos desembolsos previstos no cronograma de pagamento, a **CONTRATADA** poderá realizar adiantamentos com recursos próprios à conta bancária indicada para recebimento dos pagamentos mensais, tendo reconhecido as despesas

Rua Prof. João da Matta e Luz, 84 - Centro - Barueri - SP - CEP: 06401-090 - Fone: (11) 4199-8031 e 4199-8036
E-mail: juridico@barueri.sp.gov.br





efetivadas, desde que em montante igual ou inferior aos valores ainda não desembolsados que estejam previstos neste contrato.

6.5 O **CONTRATANTE** realizará mensalmente, o desconto financeiro referente aos proventos dos servidores cedidos à **CONTRATADA**.

7. DOS BENS

7.1. Os bens móveis, bem como o imóvel referente ao **HOSPITAL**, têm o seu uso permitido pela **CONTRATADA**, durante a vigência do presente instrumento, nos termos da Lei Municipal nº 1.360 de 30 de abril de 2003.

7.2. A **CONTRATADA** receberá, através de seu preposto, os bens inventariados na forma do Termo da Permissão de Uso dos Bens Móveis e Imóveis, conforme **Anexos Técnicos IV e V** e, de forma idêntica, devolvê-los no término da vigência contratual, em bom estado de conservação, sempre considerando o tempo de uso dos mesmos.

7.3. Os bens móveis permitidos em uso poderão ser permutados por outros de igual ou maior valor, que passam a integrar o patrimônio do Município de Barueri, após prévia avaliação e expressa autorização do **CONTRATANTE**.

7.4. A **CONTRATADA** deverá administrar os bens móveis e imóveis cujo uso lhe fora permitido, em conformidade com o disposto no respectivo Termo de Permissão de Uso, até sua restituição ao Poder Público.

7.5. A **CONTRATADA** poderá, a qualquer tempo e mediante justificativa, propor devolução de bens cujo uso lhe fora permitido, e que não mais sejam necessários ao cumprimento das metas avençadas.

8. DOS RECURSOS HUMANOS

8.1. A **CONTRATADA** utilizará os recursos humanos que sejam necessários e suficientes para a realização das ações previstas neste contrato e seus anexos que integram este instrumento.

8.2. A **CONTRATADA** responderá pelas obrigações, despesas, encargos trabalhistas, securitários, previdenciários e outros, na forma da legislação em vigor, relativos aos empregados necessários na execução dos serviços ora contratados.

8.3. A **CONTRATADA** poderá utilizar no máximo 70% (setenta por cento) dos recursos públicos a ela repassados com despesas de remuneração, encargos trabalhistas e vantagens de qualquer natureza, a serem percebidos pelos seus dirigentes, empregados e servidores públicos cedidos ao **HOSPITAL**.

8.3.1 O **CONTRATANTE** poderá colocar à disposição nos termos da Lei nº 1.675/2007, os servidores públicos municipais de seu quadro pessoal permanente.

8.4. A **CONTRATADA** deverá utilizar como critério para remuneração dos empregados contratados o valor de mercado privado da região de inserção, ratificado por meio de Pesquisa Salarial de Mercado anual que contemple ao menos cinco (5) instituições congêneres, bem como as Convenções Coletivas de Trabalho de cada categoria.

Rua Prof. João da Matta e Luz, 84 - Centro - Barueri - SP - CEP: 06401-090 - Fone: (11) 4199-8031 e 4199-8036
E-mail: juridico@barueri.sp.gov.br

12





8.5. A **CONTRATADA** em nenhuma hipótese poderá ceder a qualquer instituição pública ou privada seus empregados que são remunerados à conta deste instrumento.

8.6. A capacitação dos profissionais contratados pela **CONTRATADA** será promovida e custeada pela mesma, cabendo a esta autorizar a participação em eventos, observada a necessidade de registro nas respectivas pastas funcionais.

9. DO MONITORAMENTO, CONTROLE E AVALIAÇÃO

9.1. O **CONTRATANTE**, através da Secretaria de Saúde será responsável pelo monitoramento, controle e avaliação e instituirá Comissão de Acompanhamento para tal fim, por meio de Portaria expedida pela autoridade competente, **no prazo máximo de até 30 (trinta) dias após a assinatura deste contrato.**

9.1.1. Os serviços prestados pela **CONTRATADA** terão a parte contábil/financeira monitorada, controlada e avaliada pela **Secretaria de Suprimentos**, em conjunto com a **Secretaria de Saúde**.

9.1.2. Caso sejam apuradas quaisquer despesas impróprias realizadas pela **CONTRATADA**, esta será notificada para, no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis após o recebimento, apresentar justificativas ou providenciar as regularizações;

9.1.3. Das justificativas não aceitas será dado o prazo de 5 (cinco) dias úteis para a apresentação de recurso, endereçado ao Secretário de Suprimentos.

9.1.4. Se indeferido o recurso, o Secretário de Suprimentos poderá determinar que a **CONTRATADA** devolva os valores à conta do Contrato de Gestão ou encaminhar o expediente à Secretaria de Finanças, para que efetue o(s) desconto(s) no(s) repasse(s) subsequente(s), do valor gasto indevidamente.

9.1.5. Serão consideradas impróprias as despesas que, além de ofenderem os princípios da legalidade, moralidade e economicidade, não guardarem qualquer relação com os serviços prestados, como por exemplo: festas de confraternização de empregados; pagamento de multas pessoais de trânsito; distribuição de agendas, entre outros brindes; custeio de atividades não condizentes com o objeto contratual;

9.2. Os resultados alcançados deverão ser objeto de análise criteriosa pelo Secretário de Saúde, que norteará as correções que necessárias para garantir à plena eficácia do presente instrumento contratual. O sistemático não cumprimento de metas poderá ensejar a desqualificação de Entidade como Organização Social pelo Prefeito do Município de Barueri;

9.3. Ao final de cada exercício financeiro a Comissão de Acompanhamento Contrato em conjunto com a Secretaria de Suprimentos, elaborarão consolidação dos relatórios técnicos e encaminharão ao Secretário de Saúde, que, após ciência e aprovação, encaminhará ao setor competente para o envio ao Tribunal de Contas do Estado de São Paulo.

9.4. O presente Contrato de Gestão estará submetido aos controles externo e interno, ficando toda a documentação disponível a qualquer tempo sempre que requisitado.

Rua Prof. João da Matta e Luz, 84 - Centro - Barueri - SP - CEP: 06401-090 - Fone: (11) 4199-8031 e 4199-8036
E-mail: juridico@barueri.sp.gov.br





9.5. A Comissão de Acompanhamento do Contrato e/ou a Secretaria de Suprimentos poderão requerer a apresentação pela **CONTRATADA**, ao término de cada exercício ou a qualquer momento, conforme recomende o interesse público, de relatório pertinente à execução do contrato de gestão, contendo comparativo específico das metas propostas com os resultados alcançados, acompanhado da prestação de contas correspondente ao exercício financeiro, assim como suas publicações no Diário Oficial do Estado.

9.6. A Comissão de Acompanhamento do Contrato e/ou a Secretaria de Suprimentos poderão exigir da **CONTRATADA**, a qualquer tempo, informações complementares e a apresentação de detalhamento de tópicos e informações constantes dos relatórios.

9.7. Os responsáveis pela fiscalização deste Contrato, ao tomarem conhecimento de qualquer irregularidade na utilização de recursos ou bens de origem pública, comunicarão imediatamente o Secretário de Saúde, ocasião em que se dará ciência ao Tribunal de Contas do Estado e ao Ministério Público Estadual, para as providências cabíveis, sob pena de responsabilidade solidária.

9.8. Sem prejuízo da medida a que se refere o subitem anterior, quando assim exigir a gravidade dos fatos ou o interesse público, havendo indícios fundados de malversação de bens ou recursos de origem pública, os responsáveis pela fiscalização informarão imediatamente o Secretário de Saúde que deverá representar à Procuradoria do Município, para que requeira ao juízo competente a decretação da indisponibilidade dos bens da entidade e o sequestro dos bens de seus dirigentes, bem como de agente público ou terceiro, que possam ter enriquecido ilícitamente ou causado dano ao patrimônio público.

9.9. Excepcionalmente, no primeiro exercício financeiro de execução do Contrato de Gestão, a elaboração dos relatórios trimestrais e semestrais bem como as respectivas avaliações qualitativas e quantitativas, deverão se adequar ao ano em questão, de modo que, os relatórios e avaliações serão compostos por mais ou por menos de 3 (três) meses, no caso dos relatórios e avaliações trimestrais, e, ainda, por mais ou por menos de 6 (seis) meses em se tratando dos relatórios e avaliações semestrais. Dessa forma, a partir do segundo exercício financeiro de execução do Contrato de Gestão, a elaboração dos relatórios e avaliações seguirão automaticamente os trimestres findos em março, junho, setembro e dezembro e os semestres findos em junho e dezembro, quando aplicável. A referida adequação também se aplica ao último exercício financeiro de execução do Contrato de Gestão.

10. DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

10.1. A Prestação de Contas, a ser apresentada pela **CONTRATADA** mensalmente far-se-á através de relatório pertinente à execução desse Contrato de Gestão, contendo comparativo específico das metas propostas com os resultados alcançados, acompanhados dos demonstrativos financeiros referentes aos gastos e receitas efetivamente realizados.

11. DA INTERVENÇÃO DO MUNICÍPIO NO SERVIÇO TRANSFERIDO

11.1. Na hipótese de risco quanto à continuidade dos serviços de saúde prestados à população pela **CONTRATADA**, o **CONTRATANTE** poderá assumir imediatamente, a execução dos serviços objeto deste Contrato.

Rua Prof. João da Matta e Luz, 84 - Centro - Barueri - SP - CEP: 06401-090 - Fone: (11) 4199-8031 e 4199-8036
E-mail: juridico@barueri.sp.gov.br





12. DA RESPONSABILIDADE CIVIL DA CONTRATADA

12.1. A **CONTRATADA** será responsável pela indenização de danos decorrentes de ação ou omissão voluntária, ou de negligência, imperícia ou imprudência, que seus agentes, nessa qualidade, causarem aos usuários, aos órgãos do SUS e a terceiros a estes vinculados, bem como aos bens públicos móveis e imóveis elencados no **Anexo Técnico IV e V**, sem prejuízo da aplicação das demais sanções cabíveis.

12.2. O **CONTRATANTE** responsabilizar-se-á apenas pelos prejuízos suportados pela **CONTRATADA** exclusivamente em decorrência do retardo na transferência de recursos, cabendo à **CONTRATADA** a comprovação do nexo de causalidade entre os prejuízos alegados e a mora do **CONTRATANTE**.

13. DA RESCISÃO

13.1. O presente instrumento poderá ser rescindido a qualquer tempo por acordo entre as partes ou administrativamente, independente das demais medidas legais cabíveis, nas seguintes situações:

13.1.1. Por ato unilateral do **CONTRATANTE**, na hipótese de descumprimento, por parte da **CONTRATADA**, ainda que parcial, das cláusulas que inviabilizem a execução de seus objetivos e metas previstas no presente Contrato, decorrentes de comprovada má gestão, culpa e/ou dolo, cabendo ao **CONTRATANTE** notificar a **CONTRATADA**, com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias, informando do fim da prestação dos serviços contratados; nessa hipótese a **CONTRATADA** se obriga a continuar prestando os serviços de saúde ora contratados pelo prazo de 90 (noventa) dias, contados da denúncia do Contrato de Gestão.

13.1.2. Por acordo entre as partes reduzido a termo, tendo em vista o interesse público;

13.1.3. Por ato unilateral da **CONTRATADA** na hipótese de atrasos dos repasses devidos pelo **CONTRATANTE** superior a 90 (noventa) dias da data fixada para o pagamento, cabendo à **CONTRATADA** notificar o **CONTRATANTE**, com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias, informando do fim da prestação dos serviços contratados;

13.1.4. Se houver alterações do estatuto da **CONTRATADA** que implique em modificação das condições de sua qualificação como Organização Social ou de execução do presente instrumento;

13.1.5. Pela superveniência de norma legal ou evento que torne material ou formalmente inexecutável o presente instrumento, com comunicação prévia de 90 (noventa) dias;

13.2. Verificada a hipótese de rescisão contratual com fundamento nos **subitens 13.1.1 a 13.1.5**, o **CONTRATANTE** providenciará a revogação da permissão de uso existente em decorrência do presente instrumento, aplicará as sanções legais cabíveis após a conclusão de processo administrativo que garantirá o princípio do contraditório e da ampla defesa;

13.3. Em caso de deliberação pela rescisão, esta será precedida de processo administrativo, assegurado o contraditório e a ampla defesa, com vistas à promoção da desqualificação da entidade como organização social;

Rua Prof. João da Matta e Luz, 84 - Centro - Barueri - SP - CEP: 06401-090 - Fone: (11) 4199-8031 e 4199-8036
E-mail: juridico@barueri.sp.gov.br





13.4. Ocorrendo a extinção ou desqualificação da Organização Social ou rescisão do Contrato de Gestão, acarretará:

- a) A rescisão ou distrato do Termo de Permissão de Uso dos bens móveis e imóveis, e a imediata reversão desses bens ao patrimônio do **CONTRATANTE**, bem como os bens adquiridos com recursos financeiros recebidos em decorrência do objeto desse contrato;
- b) A incorporação ao patrimônio do Município dos excedentes financeiros decorrentes de suas atividades, na proporção dos recursos públicos alocados especificamente para este Contrato de Gestão;
- c) Disponibilização, imediata, dos arquivos referentes aos registros físicos e eletrônicos atualizado de todos os atendimentos efetuados no **Hospital** as fichas e prontuários dos usuários.

13.5. Em caso de rescisão unilateral por parte da **CONTRATADA**, ressalvada a hipótese de inadimplemento do **CONTRATANTE**, a mesma se obriga a continuar prestando os serviços de saúde ora contratados pelo prazo de 120 (cento e vinte) dias, contados da denúncia do Contrato de Gestão.

13.6. A **CONTRATADA** terá o prazo máximo de 120 (cento e vinte) dias, a contar da data da rescisão do Contrato, para quitar suas obrigações e prestar contas de sua gestão ao **CONTRATANTE**.

13.7. Na hipótese do **subitem 13.1.3**, o **CONTRATANTE** responsabilizar-se-á apenas pelos prejuízos suportados pela **CONTRATADA** exclusivamente em decorrência do retardo na transferência de recursos, cabendo à **CONTRATADA** a comprovação do nexo de causalidade entre os prejuízos alegados e a mora do **CONTRATANTE**.

13.8. Os valores repassados pelo **CONTRATANTE** à **CONTRATADA** serão devolvidos aos cofres públicos, com as devidas aplicações financeiras.

14. DAS PENALIDADES

14.1. A inobservância, pela **CONTRATADA**, de cláusula ou obrigação constante deste contrato e seus Anexos, ou de dever originado de norma legal ou regulamentar pertinente, sem prejuízo do disposto no parágrafo primeiro do artigo 86 da Lei nº 8.666/93, autorizará o **CONTRATANTE**, garantida a prévia defesa a aplicar as penalidades abaixo:

- a) Advertência por escrito;
- b) multa de até 5% (cinco por cento) sobre o valor do **CONTRATO DE GESTÃO**, aplicada de acordo com a gravidade da infração e proporcionalmente às parcelas não executadas. Nas reincidências específicas, a multa corresponderá ao dobro do valor da que tiver sido inicialmente imposta, observando-se sempre o limite de 20% (vinte por cento);
- c) O atraso injustificado no cumprimento das obrigações contratuais sujeitará a contratada à multa de mora de até 1% (um por cento) por dia útil que exceder o prazo estipulado, a incidir sobre o valor da transferência mensal, respeitado o limite do art. 412 do Código Civil, sem prejuízo da possibilidade de rescisão unilateral do contrato pelo **CONTRATANTE** ou da aplicação das sanções administrativas.

Rua Prof. João da Matta e Luz, 84 - Centro - Barueri - SP - CEP: 06401-090 - Fone: (11) 4199-8031 e 4199-8036
E-mail: juridico@barueri.sp.gov.br





d) Suspensão temporária de participar de processos de seleção com o Município de Barueri, por prazo não superior a 02 (dois) anos.

e) Declaração de inidoneidade na prática de atos de natureza dolosa, sem prejuízo das ações previstas nos subitens 9.7 e 9.8.

14.2. A imposição das penalidades previstas nesta cláusula dependerá da gravidade do fato que as motivar, considerada sua avaliação na situação e circunstâncias objetivas em que ele ocorreu, e dela será notificada a **CONTRATADA**;

14.3. As sanções previstas nas alíneas "a" e "d" desta cláusula poderão ser aplicadas juntamente com a alínea "b".

14.4. Da aplicação das penalidades, a **CONTRATADA** terá o prazo de 05 (cinco) dias para interpor recurso, dirigido ao Secretário de Suprimentos.

14.5. O valor da multa que vier a ser aplicada será comunicado à **CONTRATADA** e o respectivo montante será descontado dos pagamentos devidos em decorrência da execução do objeto contratual, garantindo-lhe pleno direito de defesa.

14.6. A imposição de qualquer das sanções estipuladas nesta cláusula não elidirá o direito de o **CONTRATANTE** exigir indenização integral dos prejuízos que o fato gerador da penalidade acarretar para os órgãos gestores do SUS, seus usuários e terceiros, independentemente das responsabilidades criminal e/ou ética do autor do fato.

15. DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

15.1. O presente Contrato de Gestão está amparado no artigo 24, inciso XXIV, da Lei nº 8.666/93 e na Lei Municipal nº 1.360, de 30 de abril de 2003.

16. DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

16.1. O **CONTRATANTE** obriga-se a:

a) supervisionar, acompanhar e avaliar a execução do presente Contrato de Gestão, de forma global;

b) orientar os demais partícipes acerca da implementação do programa de publicização de atividades por meio de entidades qualificadas como Organizações Sociais.

17. DA OMISSÃO

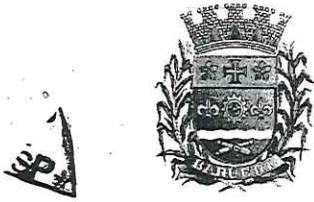
17.1. Os casos omissos ou excepcionais, assim como, as dúvidas surgidas ou cláusulas não previstas neste instrumento, em decorrência de sua execução, serão dirimidas mediante acordo entre as partes, bem como, pelas normas que regem o Direito Público e em última instância pela autoridade judiciária competente.

18. DO FORO

18.1. As partes contratantes elegem o Foro da Comarca Barueri, como competente para dirimir toda e qualquer controvérsia resultante do presente Contrato de Gestão, que não puderem ser resolvidas amigavelmente, renunciando, expressamente, a outro qualquer por mais privilegiado que se configure.

Rua Prof. João da Matta e Luz, 84 - Centro - Barueri - SP - CEP: 06401-090 - Fone: (11) 4199-8034 e 4199-8036
E-mail: juridico@barueri.sp.gov.br





E, por estarem de pleno acordo, firmam as partes o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma, para um único efeito de direito, na presença das testemunhas abaixo-subscritas.

Barueri, 04 de maio de 2017.

[Handwritten signature]
ANTÔNIO FURLAN FILHO
Secretário de Suprimentos

[Handwritten signature]
PAULO SILAS
Secretário de Saúde

[Handwritten signature]
RONALDO RAMOS LARANJEIRA
Organização Social

TESTEMUNHAS:

1. Igor C. M. Craid *[Handwritten signature]*
2. Lisandra Days de Moraes *[Handwritten signature]*

Cartório do 11º Tabelião de Notas de São Paulo
R. Domingos de Moraes, 1062 - Vila Mariana - SP - Cep 04.10-100 - Fone: (11) 5085-5755
Bel. Paulo Augusto Rodrigues Cruz - Tabelião

Reconheço por **SEMELHANÇA EM VALOR E DUNÇA** as(s) firma(s) de: **RONALDO RAMOS LARANJEIRA**, a qual confere com padrão depositado em cartório.
Paulo/SP, 05/07/2017 - 13:02:38
Em testemunho da verdade. Total R\$ 9,00
Tabelião: **ANDERSON FRANÇA DE SOUZA** - ESCRITÓRIO

Qualquer emenda ou rasura será considerado indicio de adulteração.

[Handwritten signature]

11º TABELIÃO DE NOTAS - SÃO PAULO
BEL. PAULO AUGUSTO RODRIGUES CRUZ - TABELIÃO
R. Domingos de Moraes, 1062 - SP - F. 5085-5755

AUTENTICAÇÃO - Autentico a presente cópia reprográfica conforme o original a mim apresentado do que dou fé.

São Paulo, 05 JUL. 2017

ANDERSON FRANÇA DE SOUZA - Escr. Aut. N.º 114434
VALIDO SOMENTE COM O SELLO DE AUTENTICAÇÃO
Valor cobrado pelo ato R\$ 3,50

Colégio Notarial do Brasil
114434
AUTENTICAÇÃO
1097BY0674059





ANEXO TÉCNICO I

PLANO DE TRABALHO

ATIVIDADES MÍNIMAS A REALIZAR

1. INTRODUÇÃO

1.1. A Secretaria de Saúde do Município de Barueri, na busca do aprimoramento e da eficiência na prestação dos serviços públicos de saúde adotou o modelo de gestão no Hospital Municipal de Barueri – Dr. Francisco Moran, que tem por objetivos:

- Potencializar a qualidade na execução dos serviços de saúde;
- Melhorar o serviço ofertado ao usuário SUS com assistência humanizada;
- Implantar um modelo de gerência voltado para resultados;
- Apoiar as necessidades dos serviços de Atenção à Saúde, com oferta de consultas de especialidades médicas, serviços de diagnóstico.
- Evitar o êxodo de usuário para outros centros urbanos em busca de serviços de assistência à saúde de melhor qualidade, evitando complicações do quadro clínico e o desconforto do deslocamento dos pacientes.
- Garantir a equidade na atenção criando mecanismos de acesso para serviços e ações de saúde integrais (promoção, prevenção, diagnóstico, tratamento e reabilitação);
- Busca da eficiência, eficácia e efetividade na formulação do novo modelo de gestão na saúde a ser adotado no Município de Barueri obedecendo os princípios e diretrizes do SUS, atendendo às políticas públicas definidas para a regionalização da saúde, buscando atender os pacientes oriundos da demanda referenciada conforme pactuação com a Central de Regulação, preservando a missão da Secretaria de Saúde.

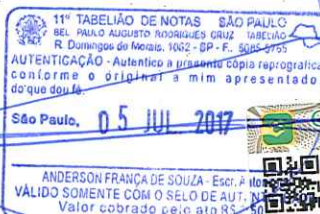
2. ÁREA DE ABRANGÊNCIA DO HOSPITAL MUNICIPAL DE BARUERI – DR. FRANCISCO MORAN

2.1. A população beneficiada com o Hospital Municipal de Barueri – Dr. Francisco Moran é de aproximadamente 245.652 habitantes. A área de abrangência é todo o município de Barueri.

3. SERVIÇOS

3.1 O Hospital Municipal de Barueri – Dr. Francisco Moran está estruturado com perfil de baixa e média complexidade clínica, com 289 leitos de internação, destinado à assistência médica distribuídos da seguinte forma: Clínica Médica I, 24 leitos, Clínica Médica II, 24 leitos, Clínica Médica III, 24 Leitos, Clínica Cirúrgica I, 24 – Clínica Cirúrgica II, 24 leitos, Clínica Cirúrgica III 24; Clínica Psiquiátrica 12 leitos, Clínica Pediátrica I 24 leitos, Clínica Pediátrica II 24 leitos; Maternidade 24 leitos, Berçário 22 leitos, UTI adulto I 10 leitos, UTI adulto II 10 leitos, UTI neonatal 11 leitos, UTI infantil 8 leitos.

Rua Prof. João da Matta e Luz, 84 - Centro - Barueri - SP - CEP: 06401-090 - Fone: (11) 4199-8031 e 4199-8036
E-mail: juridico@barueri.sp.gov.br





3.2. Os serviços devem observância às políticas nacional e estadual de referência de média complexidade, definidas por meio das normas emanadas pelo Ministério da Saúde e pela Secretaria de Estado da Saúde de São Paulo, sendo:

3.2.1. Assistência Hospitalar

A assistência à saúde, prestada em regime de hospitalização, compreenderá o conjunto de atendimentos oferecidos ao usuário desde sua admissão no hospital até sua alta hospitalar, pela patologia atendida, incluindo-se todos os atendimentos e procedimentos necessários para obter ou completar o diagnóstico e as terapêuticas necessárias para o tratamento no âmbito hospitalar, inclusive Oftalmologia e todos os serviços relacionadas a todos os tipos de Órteses, Próteses e Materiais – OPM, contempladas na tabela unificada do SUS. Em caso de necessidade justificada de uso de OPM não prevista na tabela do SUS, a Secretaria de Saúde deverá autorizar previamente o orçamento.

3.2.1.1. No processo de hospitalização estão incluídos:

- Tratamento das possíveis complicações que possam ocorrer ao longo do processo assistencial, tanto na fase de tratamento, quanto na fase de recuperação;
- Tratamentos concomitantes, diferentes daqueles classificados como principal que motivaram a internação do usuário, que podem ser necessários, adicionalmente, devido às condições especiais do usuário e/ou outras causas;
- Tratamento medicamentoso que seja requerido durante o processo de internação;
- Serviços de Apoio Diagnóstico Terapêutico que sejam requeridos durante o processo de internação;
- Procedimentos e cuidados de enfermagem, necessários durante o processo de internação;
- Alimentação, incluída a assistência nutricional e alimentação parenteral e enteral;
- Assistência por equipe médica especializada, pessoal de enfermagem e pessoal auxiliar, incluído médico diarista para cobertura horizontal nas 24 horas/dia em todas as áreas de internação do hospital (**médico hospitalista**);
- Utilização do Centro Cirúrgico e procedimentos de anestesia;
- O material descartável necessário para os cuidados de enfermagem e tratamentos;
- Diárias de hospitalização em quarto compartilhado ou individual, quando necessário, devido às condições especiais do usuário e/ou quarto de isolamento;
- Acompanhante para os usuários idosos, crianças e gestantes (Lei nº 10.741 de 01/10/2003);
- Sangue e hemoderivados;

Rua Prof. João da Matta e Luz, 84 - Centro - Barueri - SP - CEP: 06401-090 - Fone: (11) 4199-8031 e 4199-8036
E-mail: juridico@barueri.sp.gov.br





- Fornecimento de roupas hospitalares;

- Procedimentos especiais que se fizerem necessários ao adequado atendimento e tratamento do usuário, de acordo com a capacidade instalada, respeitando a complexidade do Hospital Municipal de Barueri – Francisco Moran.

- Procedimentos especiais de alto custo, como hemodiálise, fisioterapia, oftalmologia, fonoaudiologia, terapia ocupacional, endoscopia e outros que se fizerem necessários ao adequado atendimento e tratamento do paciente, de acordo com a capacidade instalada, respeitando a complexidade da instituição.

3.2.2. Hospital Dia

A assistência hospitalar em regime de hospital dia ocorrerá conforme definição da Portaria nº 44/GM de 10 de janeiro de 2001 e o Manual do Sistema de Informação Hospitalar (SIH/SUS), os quais definem como regime de Hospital Dia a assistência intermediária entre a internação e o atendimento ambulatorial, para realização de procedimentos cirúrgicos e clínicos que requeiram permanência hospitalar máxima de 12 (doze) horas.

3.2.3. Urgência e Emergência

Serão considerados atendimentos de urgência aqueles não programados, que sejam dispensados pelos serviços de Urgência e Emergência do Hospital a pessoas que procurem tal atendimento, encaminhadas de forma referenciada, por meio da Central de Regulação Municipal.

Sendo o Hospital do tipo "porta fechada", o mesmo deverá dispor de atendimento a urgências e emergências, atendendo a demanda que lhe for encaminhada, conforme o fluxo estabelecido pela Secretaria de Saúde, durante as 24 horas do dia, todos os dias do ano.

3.2.4. Ambulatório

O Hospital Municipal de Barueri – Dr. Francisco Moran conta com 16 (dezesesseis) consultórios para consultas médicas e 02 (dois) consultórios para profissionais não médicos de nível superior.

Para os consultórios médicos deverão ser disponibilizadas consultas ambulatoriais para usuários egressos do próprio Hospital e também encaminhados pela Central de Regulação Municipal, respeitando o limite da capacidade operacional do ambulatório.

3.2.4.1 O atendimento ambulatorial médico compreende:

- ◆ Primeira consulta e/ou primeira consulta de egresso;
- ◆ Interconsulta;
- ◆ Consultas subsequentes (retornos);
- ◆ Cirurgia Ambulatorial Menor

Entende-se por primeira consulta, a visita inicial do paciente encaminhado pela **Central de Regulação do Município** ao Hospital, para atendimento a uma determinada especialidade.

Rua Prof. João da Matta e Luz, 84 - Centro - Barueri - SP - CEP: 06401-090 - Fone: (11) 4199-8031 e 4199-8036
E-mail: juridico@barueri.sp.gov.br





Entende-se por primeira consulta de egresso, a visita do paciente encaminhada pela própria instituição, que teve sua consulta agendada no momento da alta hospitalar, para atendimento a especialidade referida.

Entende-se por interconsulta, a primeira consulta realizada por outro profissional em outra especialidade, com solicitação gerada pela própria instituição.

Entende-se por consulta subsequente, todas as consultas de seguimento ambulatorial, em todas as categorias profissionais, decorrentes tanto das consultas oferecidas à rede básica de saúde quanto às subseqüentes das interconsultas.

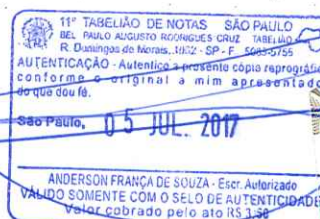
Entende-se por cirurgia ambulatorial menor, todas as cirurgias realizadas em ambiente adequado, com material cirúrgico estéril e procedimentos técnicos estéreis, que não exijam a presença de um médico anestesista para realizar o ato anestésico.

O atendimento ambulatorial deverá funcionar, no mínimo, das 7:00 às 19:00 horas, de segunda à sexta-feira, nas especialidades descritas no quadro abaixo:

QUADRO I - CONSULTAS DE ESPECIALIDADE MÉDICAS:

Anestesiologia (pré – operatório)
Cardiologia Adulto
Cirurgia Bucomaxilofacial
Cirurgia cabeça e pescoço
Cirurgia Cardíaca
Cirurgia Geral
Cirurgia Ortopédica
Cirurgia Pediátrica
Cirurgia Plástica Reparadora
Cirurgia Torácica
Cirurgia Vasculard
Cirurgia Ginecologia
Obstetrícia (Pré-Natal de Alto Risco)
Dermatologia
Endocrinologia Adulto e Pediátrica
Nefrologia Adulto e pediátrico
Neonatologia (Ambulatório de Prematuros)
Oftalmologia (Angioflurescenografia, Aval. Vias Lacrimais, Catarata, Chex – Uk Glaucoma, Cirurgia Relativa (LASIK), Córnea, Dacriocitografia, Estrabismo, Farmacoterapia Intra Vítreo, Pequenas Cirurgias, Plástica Ocular, Retina, Teste de Teller, Teste provocativo p/ Glaucoma), Tratamento Clínico e Terapêutico do GLAUCOMA
Otorrinolaringologia
Pneumologia Adulto e pediátrico
Proctologia
Oncologista Clínico
Ortopedia e Traumatologia: Coluna Vertebral, Ombro e Cotovelo, Mãos e Punho, Quadril e Pelve, Joelho, Tornozelo e Pé, ortopedia Infantil.
Psiquiatria
Fisiatria

Rua Prof. João da Matta e Luz, 84 - Centro - Barueri - SP - CEP: 06401-090 - Fone: (11) 4199-8031 e 4199-8036
E-mail: juridico@barueri.sp.gov.br





3.2.4.2. O atendimento ambulatorial não médico compreende:

- ◆ Primeira consulta e/ou primeira consulta de egresso;
- ◆ Interconsulta;
- ◆ Consultas subsequentes (retornos).

Entende-se por primeira consulta, a visita inicial do paciente encaminhado pela **Central de Regulação do Município** ao Hospital, para atendimento a uma determinada especialidade.

Entende-se por primeira consulta de egresso, a visita do paciente encaminhada pela própria instituição, que teve sua consulta agendada no momento da alta hospitalar, para atendimento a especialidade referida.

Entende-se por interconsulta, a primeira consulta realizada por outro profissional em outra especialidade, com solicitação gerada pela própria instituição.

Entende-se por consulta subsequente, todas as consultas de seguimento ambulatorial, em todas as categorias profissionais, decorrentes tanto das consultas oferecidas à rede básica de saúde quanto às subsequentes das interconsultas.

Para os atendimentos referentes a processos terapêutico de média e longa duração, tais como, Fisioterapia-sessões-de-reabilitação, Enfermagem e Fonoaudiologia, os mesmos, a partir do 2º atendimento, devem ser registrados como consulta subsequente.

As consultas realizadas pelo Serviço Social serão registradas em separado e **não configuram** consultas ambulatoriais, sendo apenas informadas conforme as normas definidas pela Secretaria de Saúde Municipal.

O atendimento ambulatorial deverá funcionar, no mínimo, das 7:00 às 19:00 horas, de segunda à sexta-feira, nas especialidades descritas no quadro abaixo:

QUADRO II - CONSULTAS DE ESPECIALIDADES NÃO MÉDICAS DE NÍVEL SUPERIOR:

Enfermagem
Fisioterapia (seção de reabilitação)
Serviço Social
Psicologia

3.2.6. Serviço de Apoio Diagnóstico Terapêutico – SADT Externo

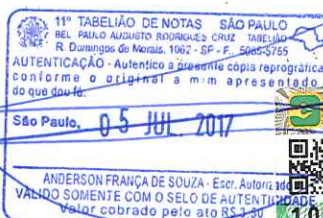
Entende-se por SADT Externo a disponibilização de exames e ações de apoio diagnóstico e terapêutico aos usuários encaminhados pela Central de Regulação Municipal oriundos da Rede Municipal de saúde (Atenção Básica ou Centros de Especialidades).

Serão disponibilizados os seguintes exames de acordo com as necessidades da população usuária, no limite da capacidade operacional do hospital:

Tabela de Exames

Biópsia Prostática Guiada por USG	
Broncoscopia	
Bera simples e com sedação	

Rua Prof. João da Matta e Luz, 84 - Centro - Barueri - SP - CEP: 06401-090 - Fone: (11) 4199-8031 e 4199-8036
E-mail: juridico@barueri.sp.gov.br





Colonoscopia	
Densitometria Óssea	
Ecodopplercardiograma Adulto e Pediátrico	
Endoscopia Adulto e Pediátrico	
Endoscopia Digestiva Alta Adulto e Infantil	
Endoscopia com Esclerose e Dilatação Esofágica	
Eletroencefalograma com Sedação	
Eletroneuromiografia	
Estudo Urodinâmico Masculina e Feminino	
Histerosalpingografia	
Holter	
Mapa	
Mamografia	
PAAF – Tireoide e Mama	
Punção de liquor	
Prova de Função Pulmonar	
Teste Ergométrico	
Tomografia computadorizada Urgência e Emergência	
Tomografia Computadorizada com Contraste	
Tomografia Computadorizada Com Sedação	
USG – Doppler Arterial e Venosa e membros Inferiores Uni e bilateral	
USG Obstétrico com doppler	
Testes para Alergologia (Controle negativo, Epitalio gato, Histamina, Blomia, Dep 1, Dep 2, B. germânica, P. americana, Epitelio cão, Fungos mix, Poeira domestica, Leite Mix, Clara Ovo, Gema Ovo, Cacau, Trigo, Peixe, Carne de Porco, Soja, Amendoim, Pernilongo, Formiga, Antraquinona, Balsamo do Peru, PPD (MIX), Hidroquinona, Bicromato de potássio, Propilenoglicol, Butil-Fenol para terciário, Neomicina, Irgasan, Kathon CG, Cloreto de Cobalto, Lanolina, Tiuram (MIX), Etilenodiamina, Perfume (MIX), Mercapto (MIX), Benzocaina, Quaternium (15), Quinolina (MIX), Nitrofurazona, Paraben (MIX), Resina – Epoxi, Thimerosal, Terebintina, Carba (MIX), Prometazina, Sulfato de Niquel, Colofonio, Parafenilenodiamina, Formaldeido, Epitálio Gato.	

Exames Laboratoriais

Proteína C, Proteína S, Antitrombina III, Anticorpo Antifosfolipe, Homocisteína, Chagas, Dosagem de Vitamina B 12, HTLV 1 e 2, Cortisol, Anticorpo antiacefilcolina e antireceptor de acetilcolina, Eletroforese de proteína, Sorologia para citomegalovirus, Cisticercose, Lactato sérica, Amonia sérica, Fenobarbital, Fenitoina, Acido valproico, Carbamazepina, Nitrozezan, Clobazan, Microalbuminúria 12 hs (noturna), Peptideo C, Anticorpo anti GAD, Anticorpo anti INSULINA, TRAB (anticorpo anti receptor (TSH), TRH, LHRH, GH basal, ACTH, Cortisol urinário 24 hs, Acido vanil mandílico, IGF 1, IGFBP 3, Dehidrotosterona, Anticorpo anti endomiso, Anticorpo anti gliadina, Anticorpo anti transglutaminase, Dosagem IGE total, Dosagem de imunoglobulinas, RASTS (HX2, MX1, EX1, FX1, FX3, FX5), COMPLEMENTO CH50, COMPLEMENTO C4, COMPLEMENTO C2, Dep1/Dep2, PSA livre, Alfa feto proteína, Citologia urinária oncológica, SHBG, Testosterona livre, CEA, PTH, Dosagem 25 hidroxi vitamina D (sangue), Microalbuminúria de 24 hs, Oxalúria 24 hs, Citaturia 24 hs, Sodio urinário (amostra isolada), Potassio urinário (amostra isolada), Fosforo urinário (amostra isolada), Creatinina urinária (amostra isolada), Anti DNA, nativo, Anti Sm, Complemento C3, Domorfismo eritrocitário na urina, Renina Serica, Aldosterona sérica, Metanefrinas,

Rua Prof. João da Matta e Luz, 84 - Centro - Barueri - SP - CEP: 06401-090 - Fone: (11) 4199-8031 e 4199-8036
E-mail: juridico@barueri.sp.gov.br

11º TABELÃO DE NOTAS - SÃO PAULO
 R. Domingos de Moraes, 1162 - SP - F. 8066-5755
 AUTENTICAÇÃO - Autentico a presente cópia representativa conforme o original a mim apresentado do que dou fé.
 São Paulo, 05 JUL 2017
 ANDERSON FRANCA DE SOUZA, Escriba
 VÁLIDO SOMENTE COM O SELO DE AULAS
 Valor cobrado pelo ato RS: 4097 BY0674047

Handwritten signature and stamp: Departamento Jurídico, SPDM



Catecolaminas séricas, Metanefrinas séricas, Sódio urinário (urina 24 hs), RNP, SSA, SSB, FAN, P-ANCA/C-ANCA, CA 19-9/CA 125, CRIOGLOBULINAS, HLA B27, Sorologia para Borrelia, Dosagem de vitamina E, ácido fólico, Dosagem de macroprolactina, Teste de tolerância a lactose, Dosagem gastrina sérica, Painel de provas de pesquisas de anti corpos irregulares, cariótipo, pesquisa de X – frágil, pesquisa de dimorfismo eritrocitário, hepatite B –(confirmatória) .

3.2.5.1. Serviço de Apoio Diagnóstico Terapêutico – SADT Interno.

Entende-se por SADT Interno a disponibilização de exames e ações de apoio diagnóstico e terapêutico para a totalidade dos pacientes atendidos em regime de urgência e emergência, internação e ambulatorial do próprio Hospital Municipal de Barueri – Dr. Francisco Moran.

3.2.6. Serviço de Hemodiálise

Atendimento a pacientes internos e externos encaminhados pela Central de Regulação Municipal que necessitam de hemodiálise na fase aguda, sendo considerada hemodiálise de urgência e pacientes com tratamento prolongado.

3.2.7. Programa Internação Domiciliar

O Programa de Internação Domiciliar (PID) tem como objetivo a reorganização do processo de trabalho das equipes que prestam cuidado domiciliar na atenção básica, ambulatorial e hospitalar, com vistas à redução da demanda por atendimento hospitalar e/ou redução do período de permanência de usuários internados, a humanização da atenção, a de institucionalização e a ampliação da autonomia dos usuários.

A Atenção Domiciliar é um dos componentes da Rede de Atenção às Urgências e deverá ser estruturada de forma articulada e integrada aos outros componentes e à Rede de Atenção à Saúde, a partir dos Planos de Ação, conforme estabelecido na Portaria Nº 1.600/GM/MS, de 7 de julho de 2011.

3.2.7.1. Indicadores para acompanhamento e avaliação para o Programa de Atenção Domiciliar

Indicador	Tipo	Descrição	Método de Cálculo
1. Taxa de óbito domiciliar	Resultado	Proporção de pacientes em atenção pelo PID, que vieram a óbito no domicílio	Nº de óbitos de pacientes em PID /Nº total de pacientes em PID x 100
2. Taxa de internação hospitalar nas primeiras 48h em atendimento pelo PID	Resultado	Relação entre o número de pacientes que necessitaram de internação hospitalar nas primeiras 48h de admissão em PID e o número total de pacientes em PID	Nº de pacientes que necessitaram de internação hospitalar nas primeiras 48h após admissão na PID/Nº total de pacientes em PID x 100
3. Taxa de alta em PID	Resultado	Número de pacientes em PID que tiveram alta OBS: Por tipo de alta (administrativa ou clínica)	Nº de pacientes em PID que tiveram alta/Nº total de paciente em PID

Rua Prof. João da Matta e Luz, 84 - Centro - Barueri - SP - CEP: 06401-090 - Fone: (11) 4199-8031 e 4199-8036
E-mail: juridico@barueri.sp.gov.br





4. Média de atendimentos em PID por equipe	Processo	Número médio de atendimentos domiciliares realizados	Nº total de atendimentos domiciliares realizados/Nº total de PID
5. Média de tempo de permanência de pacientes em AD	Processo	Tempo médio de permanência paciente em AD	Somatório do tempo de permanência de todos os pacientes em PID na competência/Nº de pacientes em PID na mesma competência *

3.2.8. Serviço de Avaliação de Neurológica

O objetivo deste serviço é oferecer atendimento emergencial com avaliação neurológica, punção de líquor, incluindo medida de pressão inicial e final e todos os demais exames pertinentes "Bacteriológico, Imunobiológico, etc" e posterior encaminhamento adequado dos pacientes para referência terciária de Neurologia (Neuroclínica e Neurocirurgia), haja vista que o hospital não dispõe de serviço especializado de Neurologia Clínica ou Cirúrgica. O foco da atenção é agilizar o encaminhamento dos munícipes de Barueri que tenham necessidades de atendimento especializado em neurologia, por meio de encaminhamento, via Central de Regulação do Município, obedecendo aos princípios do SUS.

As unidades de Pronto Socorro de Atendimento Municipais solicitam as avaliações para Central de Regulação, que encaminha os dados clínicos e complementares do paciente em questão para o HMB. Este é autorizado a se deslocar até o Hospital Municipal de Barueri para realização do exame tomográfico e posterior avaliação do médico neurocirurgião. Conforme o diagnóstico o caso será encaminhado para referências terciárias com a intermediação da Central de Regulação Municipal. O Hospital não se responsabilizará por internações haja vista não contar com Serviço Especializado em Neurologia Clínica e Cirúrgica.

3.2.9. Projetos especiais e novas especialidades de atendimento

Se, ao longo da vigência do contrato, de comum acordo entre as partes, a Contratada/Secretaria de Saúde, se propuser a realizar outros tipos de atividades, diferentes daquelas aqui relacionadas, seja pela introdução de novas atividades diagnósticas e/ou terapêuticas, seja pela realização de programas especiais para determinado tipo de patologia, essas atividades deverão ser previamente estudadas, pactuadas e autorizadas pela Secretaria de Saúde.

Essas atividades serão autorizadas após análise técnica, quantificadas separadamente do atendimento rotineiro do Hospital, sendo, então, elaborado o orçamento econômico-financeiro, discriminado e homologado através de Termo Aditivo ao Contrato de Gestão.

Rua Prof. João da Matta e Luz, 84 - Centro - Barueri - SP - CEP: 06401-090 - Fone: (11) 4199-8031 e 4199-8036
E-mail: juridico@barueri.sp.gov.br





4. PRESSUPOSTO E DEFINIÇÕES

4.1. Gestão

Tendo em vista que o Hospital Municipal de Barueri – Dr. Francisco Moran funcionará com o perfil descrito, sob Contrato de Gestão, caberá à Comissão de Acompanhamento do Contrato acompanhar os indicadores definidos no Contrato de Gestão.

4.1.1. A Contratada deverá dispor de recursos humanos qualificados, com habilitação técnica e legal, com quantitativo compatível para o perfil da unidade e os serviços a serem prestados. Deverá obedecer às Normas do Ministério da Saúde – MS, do Ministério do Trabalho e Emprego – MTE, especialmente a Norma Regulamentadora de Segurança e Saúde no Trabalho em Estabelecimentos de Assistência à Saúde, assim como as Resoluções dos Conselhos Profissionais;

4.1.2. A Contratada deverá possuir um responsável técnico (médico), com registro no respectivo conselho de classe;

4.1.3. Cada médico designado como Diretor/Responsável Técnico do Hospital Municipal de Barueri – Dr. Francisco Moran, somente poderá assumir a responsabilidade técnica por uma única Unidade cadastrada pelo Sistema Único de Saúde;

4.1.4. A equipe médica deverá ser disponibilizada em quantitativo suficiente para o atendimento dos serviços e composta por profissionais das especialidades exigidas, possuidores do título ou certificado da especialidade correspondente, devidamente registrado no Conselho Regional de Medicina (Resolução CFM nº. 1.634/2002), ensejando que o Hospital Municipal de Barueri – Dr. Francisco Moran realize a atividade assistencial quantificada no Contrato de Gestão;

4.1.5. A Contratada deverá possuir rotinas administrativas de funcionamento, protocolos assistenciais e de atendimento escritos, atualizados e assinados pelo Diretor/Responsável Técnico. As rotinas deverão abordar todos os processos envolvidos na assistência, contemplando desde os aspectos organizacionais até os operacionais e técnicos;

4.1.6. A Contratada deverá adotar Prontuário Único do Usuário, com as informações completas do quadro clínico e sua evolução, intervenções e exames realizados, todas devidamente escritas de forma clara e precisa, datadas, assinadas e carimbadas pelo profissional responsável pelo atendimento (médicos, equipe de enfermagem, fisioterapia, nutrição e demais profissionais de saúde que o assistam). Os prontuários deverão estar devidamente ordenados no Serviço de Arquivo de Prontuários;

4.1.7. A Contratada deverá dispor de serviços de informática com sistema para gestão hospitalar que contemplem no mínimo: marcação de consultas, exames complementares, controle de estoques (almoxarifado, farmácia e nutrição), sistema de custos, prontuário médico (observando o disposto na legislação vigente, incluindo a Resolução CFM nº. 1.639/2002), serviços de apoio e relatórios gerenciais, que permitam ao Órgão Fiscalizador do Contrato/Secretaria de Saúde acessar via Internet (WEB) e gestão do bloco cirúrgico e atendam aos indicadores e informações especificados no Contrato de Gestão. Caberá à Contratada a instalação da rede de informática, bem como a aquisição de sistemas e programas e o encaminhamento dos relatórios ao Órgão Fiscalizador do Contrato/Secretaria de Saúde.

Rua Prof. João da Matta e Luz, 84 - Centro - Barueri - SP - CEP: 06401-090 - Fone: (11) 4199-8031 e 4199-8036
E-mail: juridico@barueri.sp.gov.br





4.1.8. Havendo a disponibilização pela Contratante de sistema de informação próprio para monitoramento, controle e avaliação, deverá a Contratada aderir ao sistema e permitir a migração automática e eletrônica de dados assistenciais e financeiros diretamente do sistema de informação de gestão hospitalar.

4.1.9. A Contratada deverá desenvolver uma Política de Gestão de Pessoas, atendendo as normas da Consolidação das Leis Trabalhistas – CLT/MTE, assim como deverá implantar e desenvolver uma Política de Segurança do Trabalho e Prevenção de Acidentes, em conformidade com a NR nº 32/2005 do MTE;

4.1.10. A gestão do Hospital Municipal de Barueri – Dr. Francisco Moran deverá respeitar a Legislação Ambiental e possuir toda a documentação exigida;

4.1.11. A Contratada deverá dispor de um Núcleo de Manutenção Geral - NMG que contemple as áreas de manutenção preventiva e corretiva, predial, hidráulica e elétrica, assim como um serviço de gerenciamento de Risco e de Resíduos sólidos na unidade, bem como manter o núcleo de engenharia clínica, para o bom desempenho dos equipamentos;

4.1.12. Prestar assistência técnica e manutenção preventiva e corretiva de forma contínua nos equipamentos e instalações hidráulicas, elétricas e de gases em geral por meio de contratos com empresas idôneas e certificadas de manutenção predial e de manutenção de equipamentos cujo uso lhe fora permitido;

4.1.13. A Contratada deverá dispor de um Núcleo Hospitalar de Epidemiologia – NHE, que será responsável pela realização de vigilância epidemiológica de doenças de notificação compulsória no âmbito hospitalar, assim como ações relacionadas a outros agravos de interesse epidemiológico, conforme as diretrizes da Portaria GM nº.2.529 de 23/11/2004;

4.1.14. – Disponibilização imediata dos arquivos referente aos registros físicos e eletrônicos atualizados de todos os atendimentos efetuados no Hospital;

4.1.15 - A Contratada deverá providenciar e manter todas as licenças alvarás atualizados;

4.1.16. O rol de leis e normas sanitárias no qual as gerências do Hospital Municipal de Barueri – Dr. Francisco Moran deverão se apoiar, dentre outras, observando suas atualizações, são:

- Lei nº 8.080, de 19 de Setembro de 1990, dispõe sobre as condições para a promoção, proteção e recuperação da saúde, a organização e o funcionamento dos serviços correspondentes e dá outras providências;
- Lei Nº 8.142, de 28 de Dezembro de 1990, dispõe sobre a participação da comunidade na gestão do Sistema Único de Saúde (SUS) e sobre as transferências intergovernamentais de recursos financeiros na área da saúde e dá outras providências;
- PNAS – Programa Nacional de Avaliação dos Serviços de Saúde – define critérios e parâmetros de caráter qualitativos;

Rua Prof. João da Matta e Luz, 84 - Centro - Barueri - SP - CEP: 06401-090 - Fone: (11) 4199-8031 e 4199-8036
E-mail: juridico@barueri.sp.gov.br





- Lei nº 9.431, de 6 de janeiro de 1997, dispõe sobre a obrigatoriedade da manutenção de programa de controle de infecções hospitalares pelos hospitais do País;
- PT GM/MS 2.616 de 12 de maio de 1998 – Estabelece as diretrizes e normas para prevenção e controle das infecções hospitalares, inclusive criação e organização da CCIH e manutenção de Vigilância Epidemiológica e Indicadores Epidemiológicos das Infecções Hospitalares;
- PT GM/MS 67 de 21/02/1985 – Define uso e condições sobre o uso de saneantes e domissanitários (esta sofreu várias alterações e inclusões através das Portarias: n° 01/DISAD -27/06/85; N° 607 -23/08/85; N° 15/MS/SVS -23/08/88; N° 05 – 13/11/89; N° 122 – 29/11/93; N° 453/SNVS/DTN – 11/09/96; NO. 843/MS/SVS – 26/10/98);
- RDC nº 50, de 21 de fevereiro de 2002 - Substitui a Portaria 1884 de 11/11/1994 – Estabelece normas destinadas ao exame e aprovação dos Projetos Físicos de Estabelecimentos Assistenciais de Saúde; Inclui as alterações contidas nas Resoluções RDC nº 307 de 14/11/2002 publicada no DOU de 18/11/2002 e RDC nº189 de 18/07/2003 publicada no DOU de 21/07/2003;
- PT SAS/MS 3.432 de 12 de agosto de 1998 - Estabelece critérios para a classificação e credenciamento de Unidades de Tratamento Intensivo;
- PT GM/MS 1.863 de 29 de setembro de 2003 - Institui a Política Nacional de Atenção às Urgências;
- PT GM/MS 1.864 de 29 de setembro de 2003 - Institui o componente pré - hospitalar móvel da Política Nacional de Atenção às Urgências por intermédio da implantação do Serviço de Atendimento Móvel de Urgência – SAMU.192;
- PT GM/MS 2.048 de 5 de novembro de 2002 – Aprova o regulamento Técnico dos Sistemas Estaduais de Urgência e Emergência;
- PT GM/MS 1.559 de 1º de agosto de 2008 - Institui a Política Nacional de Regulação do Sistema Único de Saúde – SUS;
- PT GM/MS 2.529 de 23 de novembro de 2004 - Institui o subsistema Nacional de Vigilância Epidemiológica em Âmbito Hospitalar;
- PT SVS/MS 453 – 01/06/1998 - Aprova o Regulamento Técnico que estabelece as diretrizes básicas de proteção radiológica em radiodiagnóstico médico e odontológico, dispõe sobre o uso dos raios-x diagnósticos em todo território nacional e dá outras providências;
- PT GM/MS Nº. 881 DE 19 de junho de 2001 - Institui, no âmbito do SUS, o Programa Nacional de Humanização da Assistência Hospitalar - PNHAH;
- PT MS/SAS 202 de 19 de junho de 2001 - Estabelece diretrizes para a implantação, desenvolvimento, sustentação e avaliação de iniciativas de humanização nos hospitais do Sistema Único de Saúde.

Rua Prof. João da Matta e Luz, 84 - Centro - Barueri - SP - CEP: 06401-090 - Fone: (11) 4199-8031 e 4199-8036
E-mail: juridico@barueri.sp.gov.br





ANEXO II – METAS DE PRODUÇÃO

ATIVIDADES MÍNIMAS A REALIZAR

2. Assistência Hospitalar

1.1. Realizar no mínimo 1.100 (um mil e cem) saídas hospitalar/mês, com variação de \pm 15%; (clínica médica – 220 saídas/mês, clínica cirúrgica – 520 saídas/mês, clínica obstétrica – 130 saídas/mês, clínica pediátrica – 218 saídas/mês, clínica psiquiátrica – 12 saídas/mês);

1.2. O indicador de aferição será a SAÍDA HOSPITALAR comprovada através da Autorização de Internação Hospitalar emitida pelo próprio Hospital, processada e faturada pelo Ministério da Saúde, e conforme descrito no Anexo III - Indicador da Qualidade, do Contrato de Gestão, Item 1 - Qualidade da Informação;

1.3. Manter em funcionamento a totalidade dos leitos operacionais nas especialidades definidas;

1.4. As saídas hospitalares deverão compor o perfil definido para o hospital.

2. Hospital Dia:

2.1. Realizar no mínimo 200 (duzentas) cirurgias/mês em regime de hospital dia, com variação de \pm 15%, ficando 100 cirurgias/mês destinadas às cirurgias oftalmológicas, e 100 cirurgias/mês para demais especialidades.

2.2. O indicador de aferição será a SAÍDA HOSPITALAR comprovada através da Autorização de Internação Hospitalar emitida pelo próprio hospital, processada e faturada pelo Ministério da Saúde, e conforme descrito no Anexo III - Indicador da Qualidade, do Contrato de Gestão, Item 1 - Qualidade da Informação.

3. Assistência Urgência e Emergência:

3.1. Deverá manter o serviço de urgência/emergência em funcionamento nas 24 horas do dia, todos os dias da semana, atingindo 1.800 (hum mil e oitocentos atendimentos/mês) com a variação \pm 15%.

4. Ambulatório:

4.1 Atendendo os usuários egressos da instituição hospitalar e aos usuários encaminhados pela Central de Regulação Municipal para as especialidades previamente definidas após pactuação com o Hospital Municipal de Barueri – Dr. Francisco Moran, no limite da capacidade operacional do ambulatório com atendimento de: 11.000 (onze mil) consultas médicas/mês; 6.670 (seis mil, seiscentas e setenta) consultas não médicas/mês; 3000 (três mil) sessões de reabilitação em Fisioterapia/mês; 200 (duzentas) cirurgia ambulatorial menor/mês.

Rua Prof. João da Matta e Luz, 84 - Centro - Barueri - SP - CEP: 06401-090 - Fone: (11) 4199-8031 e 4199-8036
E-mail: juridico@barueri.sp.gov.br





5. Serviço de Apoio Diagnóstico e Terapêutico – SADT Externo:

5.1 Fornecerá os exames de SADT Externo no total de 7.000 (sete mil) exames/mês.

6. Hemodiálise:

6.1 Atendendo os usuários cadastrados no sistema nacional de tratamento dialítico e usuários que estão internados, com produção de 1.300 (um mil e trezentos) sessões/mês.

7. Programa de Internação Domiciliar – (PID):

7.1 Fornecerá atendimento de internação domiciliar no total de 90 (noventa) pacientes/mês.

8. Serviço de Avaliação Neurológica:

8.1 Realizará 250 (duzentas e cinquenta) avaliações neurológicas (Neuroclínica e NeuroCirúrgica)/mês.

II – ESTRUTURA E VOLUME DE ATIVIDADES CONTRATADAS

1. ASSISTÊNCIA HOSPITALAR - INTERNAÇÃO

Internação (Saídas Hospitalares - Enfermarias e/ou Pronto-Socorro)

O hospital deverá realizar um número de 1.100 (um mil e cem) saídas hospitalares/mês, com variação de $\pm 15\%$; (clínica médica – 220 saídas /mês, clínica cirúrgica – clínica obstétrica – 130 saídas /mês, clínica pediátrica – 218 saídas/mês, clínica psiquiátrica – 12 saídas mês. Distribuídas nas seguintes áreas.

INTERNAÇÃO (Saídas Hospitalares)	1º Mês	2º Mês	3º Mês	4º Mês	5º Mês	6º Mês
Clínica Médica	220	220	220	220	220	220
Clínica Cirúrgica	520	520	520	520	520	520
Clínica Obstétrica	130	130	130	130	130	130
Clínica Pediátrica	218	218	218	218	218	218
Clínica Psiquiátrica	12	12	12	12	12	60
TOTAL	1.100	1.100	1.100	1.100	1.100	1.100

INTERNAÇÃO (Saídas Hospitalares)	7º Mês	8º Mês	9º Mês	10º Mês	11º Mês	12º Mês	Total Anual
Clínica Médica	220	220	220	220	220	220	2.640
Clínica Cirúrgica	520	520	520	520	520	520	6.240
Clínica Obstétrica	130	130	130	130	130	130	1.560
Clínica Pediátrica	218	218	218	218	218	218	2.616

Rua Prof. João da Matta e Luz, 84 - Centro - Barueri - SP - CEP: 06401-090 - Fone: (11) 4199-8031 e 4199-8036
E-mail: juridico@barueri.sp.gov.br





Clinica Psiquiátrica	12	12	12	12	12	60	144
TOTAL	1.100	1.100	1.100	1.100	1.100	1.100	13.200

2. HOSPITAL DIA

O hospital deverá realizar mínimo 200 (duzentas) cirurgias/mês em regime de hospital/mês, com variação de +_ 15%, ficando 100 cirurgias/ mês destinadas às cirurgias oftalmológicas, e 100 cirurgias/mês para demais especialidades.
A instituição deverá fornecer relatório mensal das cirurgias realizadas.

HOSPITAL-DIA CIRÚRGICO	1º Mês	2º Mês	3º Mês	4º Mês	5º Mês	6º Mês	
Cirurgias oftalmológicas	100	100	100	100	100	100	
Demais cirurgias	100	100	100	100	100	100	
TOTAL	200	200	200	200	200	200	
HOSPITAL-DIA CIRÚRGICO	7º Mês	8º Mês	9º Mês	10º Mês	11º Mês	12º Mês	Total Anual
Cirurgias oftalmológicas	100	100	100	100	100	100	1.200
Demais cirurgias	100	100	100	100	100	100	1.200
TOTAL	200	200	200	200	200	200	2.400

3. ATENDIMENTO À URGÊNCIAS REFERENCIADAS (âmbito hospitalar)

O hospital deverá realizar um número de 1.800 (Um mil e oitocentos) atendimentos de urgência/mês.

ATENDIMENTO URGÊNCIA	1º Mês	2º Mês	3º Mês	4º Mês	5º Mês	6º Mês	
TOTAL	1.800	1.800	1.800	1.800	1.800	1.800	
ATENDIMENTO URGÊNCIA	7º Mês	8º Mês	9º Mês	10º Mês	11º Mês	12º Mês	Total Anual
TOTAL	1.800	1.800	1.800	1.800	1.800	1.800	21.600

4. ATENDIMENTO AMBULATORIAL

Atendendo os usuários egressos da instituição hospitalar e aos usuários encaminhados pela Central de Regulação Municipal para as especialidades previamente definidas após pactuação com o Hospital Municipal de Barueri Dr. Francisco Moran, na capacidade, no limite da capacidade operacional do ambulatório com atendimento de: 11.000 (Onze mil) consultas médicas /mês; 6.670 (seis mil, seiscentas e setenta) consultas não médicas/mês; 3000 (três mil) sessões de reabilitação em Fisioterapia/mês; 200(duzentas cirurgias ambulatorial menor/mês).

Rua Prof. João da Matta e Luz, 84 - Centro - Barueri - SP - CEP: 06401-090 - Fone: (11) 4199-8031 e 4199-8036
E-mail: juridico@barueri.sp.gov.br

32



ANDERSON FRANÇA DE SOUZA - Escr. Autorizada
VÁLIDO SOMENTE COM O SELO DE AUTENTICAÇÃO
Valor cobrado pelo ato R\$ 3,50



ATENDIMENTO AMBULATORIAL	1º Mês	2º Mês	3º Mês	4º Mês	5º Mês	6º Mês
Consulta médica	11.000	11.000	11.000	11.000	11.000	11.000
Atendimento não médico	6.670	6.670	6.670	6.670	6.670	6.670
Sessão de fisioterapia	3.000	3.000	3.000	3.000	3.000	3.000
Pequena cirurgia	200	200	200	200	200	200
TOTAL	20.870	20.870	20.270	20.870	20.870	20.870

ATENDIMENTO AMBULATORIAL	7º Mês	8º Mês	9º Mês	10º Mês	11º Mês	12º Mês	Total Anual
Consulta médica	11.000	11.000	11.000	11.000	11.000	11.000	132.000
Atendimento não médico	6.670	6.670	6.670	6.670	6.670	6.670	80.040
Sessão de fisioterapia	3.000	3.000	3.000	3.000	3.000	3.000	36.000
Pequena cirurgia	200	200	200	200	200	200	2.400
TOTAL	20.870	20.870	20.870	20.870	20.870	20.870	250.240

Especialidades Médicas

Anestesiologia (pré - operatório)
Cardiologia Adulto
Cirurgia Bucomaxilofacial
Cirurgia Cabeça e Pescoço
Cirurgia Cardíaca
Cirurgia Geral
Cirurgia Pediátrica
Cirurgia Plástica Reparadora
Cirurgia Torácica
Cirurgia Ortopédica
Cirurgia Vascular
Cirurgia Ginecologia
Obstetrícia (Pré-Natal de Alto Risco)
Dermatologia
Endocrinologia Adulto e Pediátrica
Nefrologia Adulto e Pediátrico
Neonatologia (Ambulatório de Prematuros)
Oftalmologia
Otorrinolaringologia
Pneumologia Adulto e pediátrico
Proctologia
Oncologista Clínico
Psiquiatria
Fisiatria

ATENDIMENTO DE ESPECIALIDADES NÃO MÉDICAS

Rua Prof. João da Matta e Luz, 84 - Centro - Barueri - SP - CEP: 06401-090 - Fone: (11) 4199-8031 e 4199-8036
E-mail: juridico@barueri.sp.gov.br





Enfermagem
Fonoaudiologia
Assistente Social
Psicologia
Fisioterapia SOMENTE para sessões de reabilitação

5. ATIVIDADE SADT EXTERNO

Disponibilização de exames e ações de apoio diagnóstico e terapêutico aos usuários encaminhados pela Central de Regulação Municipal oriundos da Rede Municipal de saúde (Atenção Básica ou Centros de Especialidades) em número de 7.000 (Sete mil) exames/mês.

SADT Externo	1º Mês	2º Mês	3º Mês	4º Mês	5º Mês	6º Mês
TOTAL	7.000	7.000	7.000	7.000	7.000	7.000

SADT Externo	7º Mês	8º Mês	9º Mês	10º Mês	11º Mês	12º Mês	Total Anual
TOTAL	7.000	7.000	7.000	7.000	7.000	7.000	84.000

6. HEMODIÁLISE

Atendimento a pacientes internos e externos encaminhados pela Central de Regulação Municipal que necessitam de hemodiálise na fase aguda, com um número de 1.300 (mil e trezentos) procedimentos/mês de acordo com a capacidade operacional do serviço.

HEMODIÁLISE - SESSÃO	1º Mês	2º Mês	3º Mês	4º Mês	5º Mês	6º Mês
TOTAL	1.300	1.300	1.300	1.300	1.300	1.300

HEMODIÁLISE - SESSÃO	7º Mês	8º Mês	9º Mês	10º Mês	11º Mês	12º Mês	Total Anual
TOTAL	1.300	1.300	1.300	1.300	1.300	1.300	15.600

7. PROGRAMA DE INTERNAÇÃO DOMICILIAR

Atendimento a pacientes em regime de internação domiciliar deverá manter um número de 90 (noventa) pacientes em atendimento domiciliar/mês de acordo com a capacidade operacional do serviço.

PID	1º Mês	2º Mês	3º Mês	4º Mês	5º Mês	6º Mês
TOTAL	90	90	90	90	90	90

PID	7º Mês	8º Mês	9º Mês	10º Mês	11º Mês	12º Mês	Total Anual
TOTAL	90	90	90	90	90	90	1.080

Rua Prof. João da Matta e Luz, 84 - Centro - Barueri - SP - CEP: 06401-090 - Fone: (11) 4199-8031 e 4199-8036
E-mail: juridico@barueri.sp.gov.br





8. ATENDIMENTO DE NEUROCIRURGIA E NEUROCLINICA

O serviço deverá realizar um número de 230 (duzentos e trinta) avaliações de NEUROCIRURGIA mensais e 20 (Vinte) avaliações de NEUROCLINICA mensais. A equipe de avaliação de NEUROCLÍNICA deverá estar disponível no hospital no período de 2ª a 6ª feira das 7h00 às 19h00 horas.

AVALIAÇÃO	1º Mês	2º Mês	3º Mês	4º Mês	5º Mês	6º Mês
Neurocirurgia	230	230	230	230	230	230
Neuroclínica	20	20	20	20	20	20
TOTAL	250	250	250	250	250	250

AVALIAÇÃO	7º Mês	8º Mês	9º Mês	10º Mês	11º Mês	12º Mês	Total Anual
Neurocirurgia	230	230	230	230	230	230	2.760
Neuroclínica	20	20	20	20	20	20	240
TOTAL	250	250	250	250	250	250	3.000

Rua Prof. João da Matta e Luz, 84 - Centro - Barueri - SP - CEP: 06401-090 - Fone: (11) 4199-8031 e 4199-8036
E-mail: juridico@barueri.sp.gov.br





ANEXO TÉCNICO II

SISTEMA DE PAGAMENTO

I – REGRAS E CRONOGRAMA DO SISTEMA DE PAGAMENTO

Com a finalidade de estabelecer as regras e o cronograma do Sistema de Pagamento, ficam estabelecidos os seguintes princípios e procedimentos:

1. A atividade assistencial da **CONTRATADA** subdivide-se em 9 (nove) modalidades, conforme especificação e quantidades relacionadas no **ANEXO TÉCNICO I – Plano de Trabalho**, nas modalidades abaixo assinaladas:

- a. Assistência Hospitalar (Enfermaria e Pronto-Socorro)
- b. Hospital Dia
- c. Assistência Urgências e Emergência
- d. Ambulatório
- e. Serviço de Apoio Diagnóstico e Terapêutico – SADT - EXTERNO
- f. Hemodiálise;
- g. Programa de Internação Domiciliar (PID);
- h. Serviço de Avaliação Neurológica.

1.1. As modalidades de atividade assistenciais acima assinaladas referem-se à rotina do atendimento a ser oferecido aos usuários da unidade sob gestão da **CONTRATADA**.

2. Além das atividades de rotina, o Hospital Municipal de Barueri – Dr. Francisco Moran poderá realizar outras atividades, submetidas à prévia análise e autorização da Comissão de Acompanhamento do Contrato, conforme especificado no **item 05 do ANEXO TÉCNICO I - Descrição de Serviços**.

3. O montante do orçamento econômico-financeiro Hospital Municipal de Barueri – Dr. Francisco Moran para o exercício anual é estimado em R\$ 142.676.478,12 (R\$ 11.889.706,51/mês).

_____ fica estimado em R\$ 128.408.830,31 (cento e vinte oito milhões, quatrocentos e oito mil, oitocentos e trinta reais e trinta e um centavos), correspondente aos 90% do orçamento e R\$ 14.267.647,81 (quatorze milhões, duzentos e sessenta e sete mil, seiscentos e quarenta e sete reais e oitenta e um centavos) correspondente a 10% do orçamento, sendo que os 90% compõe-se da seguinte forma:

A - 70 % (setenta por cento) do valor, R\$ 89.886.181,22 (oitenta e nove milhões, oitocentos e oitenta e seis mil, cento e oitenta e um reais e vinte e dois centavos), corresponde ao custeio das despesas com a assistência hospitalar (internação);

B - 2 % (dois por cento) do valor, R\$ 2.568.176,01 (dois milhões, quinhentos e sessenta e oito mil, centos setenta e seis reais e um centavo), corresponde ao custeio das despesas com o atendimento Hospital Dia;

C - 5 % (cinco por cento) do valor, R\$ 6.420.441,52 (seis milhões, quatrocentos e vinte mil, quatrocentos e quarenta e um reais e cinquenta e dois centavos) corresponde ao custeio das despesas com o atendimento de assistências, urgências e emergências;

Rua Prof. João da Matta e Luz, 84 - Centro - Barueri - SP - CEP: 06401-090 - Fone: (11) 4199-8031 e 4199-8036
E-mail: juridico@barueri.sp.gov.br





D - 10 % (dez por cento) do valor, R\$ 12.840.883,03 (doze milhões oitocentos e quarenta mil e oitocentos e oitenta e três e três centavos), corresponde ao custeio das despesas com o Ambulatório.

E - 5% (cinco por cento) do valor R\$ 6.420.441,52 (seis milhões quatrocentos e vinte mil, quatrocentos e quarenta e um reais e cinquenta e dois centavos) corresponde ao custeio das despesas com SADT Externo

F - 5 % (cinco por cento) do valor R\$ 6.420.441,52 (seis milhões, quatrocentos e vinte mil, quatrocentos e quarenta e um reais e cinquenta e dois centavos) corresponde ao custeio das despesas com Hemodiálise

G - 1% (um por cento) do valor R\$ 1.284.088,30 (um milhão, duzentos e oitenta e quatro mil, oitenta e oito reais e trinta centavos) corresponde ao custeio das despesas com Programa de Internação Domiciliar (PID)

H - 2% (dois por cento) do valor R\$ 2.568.176,61 (dois milhões, quinhentos e sessenta e oito mil, cento e setenta e seis reais e sessenta e um centavos) corresponde ao custeio das despesas com Serviço de Avaliação Neurológica.

4. Os pagamentos à **CONTRATADA** dar-se-ão na seguinte conformidade:

4.1. 90% (noventa por cento) do valor mencionado no item 03 (três) serão repassados em 12 (doze) parcelas mensais fixas, no valor de 10.700.735,86 (dez milhões, setecentos mil, setecentos e trinta e cinco reais e oitenta e seis centavos);

4.2. 10% (dez por cento) do valor mencionado no item 03 serão repassados mensalmente, juntamente com as parcelas fixas, com valor mensal estimativo de R\$ 1.188.970,65 (um milhão, cento e oitenta e oito mil, novecentos e setenta e seis reais e sessenta e cinco centavos), vinculado à avaliação dos indicadores de qualidade e conforme sua valoração, de acordo com o estabelecido no **Anexo Técnico III- Indicadores de Qualidade**, parte integrante deste Contrato de Gestão;

4.3. A avaliação da parte variável será realizada trimestralmente, podendo gerar um ajuste financeiro **a menor** nos meses subsequentes, dependendo do percentual de alcance dos indicadores, pelo Hospital Municipal de Barueri – Dr. Francisco Moran.

5. Visando o acompanhamento e avaliação do Contrato de Gestão e o cumprimento das atividades estabelecidas para a **CONTRATADA** no **ANEXO TÉCNICO I – Plano de Trabalho**, a mesma deverá encaminhar mensalmente, conforme cronograma estabelecido pelo **CONTRATANTE**, a documentação informativa das atividades assistenciais realizadas pelo Hospital Municipal de Barueri – Dr. Francisco Moran.

5.1. As informações acima mencionadas serão encaminhadas através dos registros nas AIH's - Autorização de Internação Hospitalar e dos registros no SIA - Sistema de Informações Ambulatoriais, de acordo com normas e prazos estabelecidos pelo **CONTRATANTE**.

5.2. As informações mensais relativas à produção assistencial, indicadores de qualidade, movimentação de recursos econômicos e financeiros e dados do Sistema de Custos Hospitalares, serão encaminhadas à Comissão de Acompanhamento do Contrato/Secretaria de Suprimentos e de acordo com normas, critérios de segurança e prazos por ela estabelecidos.

Rua Prof. João da Matta e Luz, 84 - Centro - Barueri - SP - CEP: 06401-090 - Fone: (11) 4199-8031 e 4199-8036
E-mail: juridico@barueri.sp.gov.br





5.3. O eventual aplicativo disponibilizado na Internet emitirá os relatórios e planilhas necessárias à avaliação mensal das atividades desenvolvidas pelo Hospital Municipal de Barueri – Dr. Francisco Moran, e estabelecerá, através de níveis de acesso previamente definidos, a responsabilidade legal pelos dados ali registrados.

6. A Comissão de Acompanhamento do Contrato e a Secretaria de Suprimentos procederão à análise dos dados enviados pela **CONTRATADA** para que sejam efetuados os devidos pagamentos de recursos, conforme estabelecido no item 6 do Contrato de Gestão.

7. A cada período de 03 (três) meses, a Comissão de Acompanhamento do Contrato e a Secretaria de Suprimentos procederão à consolidação e análise conclusiva dos dados do trimestre findo, para avaliação e pontuação dos indicadores de qualidade que condicionam o valor do pagamento de valor variável citado no item 4 deste documento.

8. A cada 06 (seis) meses, a Comissão de Acompanhamento do Contrato e a Secretaria de Suprimentos procederão à análise das quantidades de atividades assistenciais realizadas pela **CONTRATADA**, verificando e avaliando os desvios (para mais ou para menos) ocorridos em relação às quantidades estabelecidas neste Contrato de Gestão, podendo gerar desconto financeiro pelo não cumprimento de meta.

9. Na hipótese de impossibilidade, por parte da **CONTRATADA**, de cumprimento das metas estipuladas no presente contrato e seus anexos, tendo como única e exclusiva a inexistência de demanda suficiente para atingir os parâmetros contratualmente fixados, não haverá descontos nos pagamentos devidos, desde que os dados e informações que atestarem a não ocorrência de demanda sejam examinados, aprovados e validados pelo **CONTRATANTE**.

10. Da análise referida no item anterior, poderá resultar uma repactuação das quantidades de atividades assistenciais ora estabelecidas e seu correspondente reflexo econômico-financeiro, efetivada através de Termo Aditivo ao Contrato de Gestão, acordada entre as partes nas respectivas reuniões para ajuste semestral e anual do Contrato de Gestão.

11. A análise referida no item 8 deste documento não anula a possibilidade de que sejam firmados Termos Aditivos ao Contrato de Gestão em relação às cláusulas que quantificam as atividades assistenciais a serem desenvolvidas pela **CONTRATADA** e seu correspondente reflexo econômico-financeiro, a qualquer momento, se condições e/ou ocorrências excepcionais incidirem de forma muito intensa sobre as atividades do hospital, inviabilizando e/ou prejudicando a assistência ali prestada.

II - SISTEMÁTICA E CRITÉRIOS DE PAGAMENTO

Com a finalidade de estabelecer a sistemática e os critérios de pagamento, ficam estabelecidos os seguintes princípios e procedimentos:

1. AVALIAÇÃO E VALORAÇÃO DOS INDICADORES DE QUALIDADE (Parte Variável do Contrato de Gestão – 10%)

Os valores percentuais apontados na tabela inserida **Anexo Técnico III – Indicadores de Qualidade**, para valoração de cada um dos indicadores serão utilizados para o cálculo do valor variável a ser pago, conforme especificado no item 4.2 e 4.3 deste documento.

Rua Prof. João da Matta e Luz, 84 - Centro - Barueri - SP - CEP: 06401-090 - Fone: (11) 4199-8031 e 4199-8036
E-mail: juridico@barueri.sp.gov.br





Os ajustes dos valores financeiros decorrentes dos desvios constatados serão efetuados nos meses subsequentes aos períodos de avaliação, que ocorrerão **EM REGIME TRIMESTRAL**.

2. AVALIAÇÃO E VALORAÇÃO DOS DESVIOS NAS QUANTIDADES DE ATIVIDADE ASSISTENCIAL

(Parte Fixa do Contrato de Gestão – 90%)

2.1. Os ajustes dos valores financeiros decorrentes dos desvios constatados serão efetuados nos meses subsequentes aos períodos de avaliação, que ocorrerão **EM REGIME SEMESTRAL**.

2.2. A avaliação e análise das atividades contratadas constantes deste documento serão efetuadas conforme explicitado nas Tabelas que se seguem. Os desvios serão analisados em relação às quantidades especificadas para cada modalidade de atividade assistencial especificada no **ANEXO TÉCNICO I – Plano de Trabalho** e gerarão uma variação proporcional no valor do pagamento de recursos a ser efetuado à **CONTRATADA**, respeitando-se a proporcionalidade de cada tipo de despesa especificada no item 3 deste **ANEXO TÉCNICO II**.

TABELA I – Tabela para pagamento da atividade realizada conforme percentual de volume contratado, para contratos de gestão para gerenciamento de hospitais

	ATIVIDADE REALIZADA	VALOR A PAGAR
A - INTERNAÇÃO PESO 75%	Acima do volume contratado	100% do peso percentual da atividade internação
	Entre 85% e 100% do volume contratado	100% do peso percentual da atividade internação
	Entre 70% e 84,99% do volume contratado	90% X do orçamento destinado à atividade da Internação
	Menos que 70% do volume contratado	70% X do orçamento destinado à atividade da Internação
B - HOSPITAL DIA PESO 2%	Acima do volume contratado	100% do peso percentual da atividade do Hospital Dia
	Entre 85% e 100% do volume contratado	100% do peso percentual da atividade do Hospital Dia
	Entre 70% e 84,99% do volume contratado	90% do orçamento destinado à atividade do Hospital Dia
	Menos que 70% do volume contratado	70% X do orçamento destinado à atividade do Hospital Dia
D - AMBULATÓRIO PESO 10%	Acima do volume contratado	100% do peso percentual da atividade do Ambulatório
	Entre 85% e 100% do volume contratado	100% do peso percentual da atividade do Ambulatório
	Entre 70% e 84,99% do volume contratado	90% X do orçamento destinado à atividade do Ambulatório

Rua Prof. João da Matta e Luz, 84 - Centro - Barueri - SP - CEP: 06401-090 - Fone: (11) 4199-8031 e 4199-8036
E-mail: juridico@barueri.sp.gov.br





		Menos que 70% do volume contratado	70% X do orçamento destinado à atividade do Ambulatório
E -	SADT - EXTERNO PESO 5%	Acima do volume contratado	100% do peso percentual da atividade do Serviço de Neuro
		Entre 85% e 100% do volume contratado	100% do peso percentual da atividade do Serviço de Neuro
		Entre 70% e 84,99% do volume contratado	90% do orçamento destinado à atividade do Serviço de Neuro
		Menos que 70% do volume contratado	70% X do orçamento destinado à atividade do Serviço de Neuro
F -	HEMODIÁLISE PESO 5%	Acima do volume contratado	100% do peso percentual da atividade da Hemodiálise
		Entre 85% e 100% do volume contratado	100% do peso percentual da atividade da Hemodiálise
		Entre 70% e 84,99% do volume contratado	90% do orçamento destinado à atividade da Hemodiálise
		Menos que 70% do volume contratado	70% X do orçamento destinado à atividade da Hemodiálise
G -	PROGRAMA DE INTERNAÇÃO DOMICILIAR - PID PESO 1%	Acima do volume contratado	100% do peso percentual da atividade do PID
		Entre 85% e 100% do volume contratado	100% do peso percentual da atividade do PID
		Entre 70% e 84,99% do volume contratado	90% do orçamento destinado à atividade do PID
		Menos que 70% do volume contratado	70% X do orçamento destinado à atividade do PID
H -	SERVIÇO DE AVALIAÇÃO NEUROLÓGICA PESO 2%	Acima do volume contratado	100% do peso percentual da atividade AVALIAÇÃO NEUROLÓGICA
		Entre 85% e 100% do volume contratado	100% do peso percentual da atividade AVALIAÇÃO NEUROLÓGICA
		Entre 70% e 84,99% do volume contratado	90% do orçamento destinado à atividade AVALIAÇÃO NEUROLÓGICA
		Menos que 70% do volume contratado	70% X do orçamento destinado à atividade AVALIAÇÃO NEUROLÓGICA

TABELA II - Para Contratos de Gestão para Gerenciamento de Hospitais, segundo sua tipologia no Pronto Socorro

HOSPITAL P.S. REFERENCIADO		
C - URGÊNCIA/	ATIVIDADE REALIZADA	VALOR A PAGAR

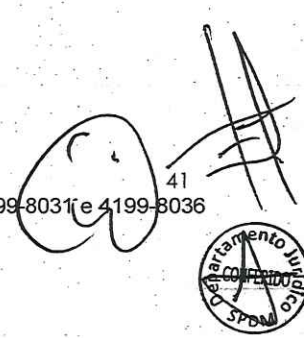

Rua Prof. João da Matta e Luz, 84 - Centro - Barueri - SP - CEP: 06401-090 - Fone: (11) 4199-8031 e 4199-8036
E-mail: juridico@barueri.sp.gov.br





EMERGENCIA PESO 5%	Acima do volume contratado	100% do peso percentual da atividade URG./EMERG.
	Entre 85% e 100% do volume contratado	100% do peso percentual da atividade URG./EMERG.
	Entre 70% e 84,99% do volume contratado	90% X do orçamento destinado à atividade da Urgência/Emergência
	Menos que 70% do volume contratado	70% X do orçamento destinado à atividade da Urgência/Emergência

Rua Prof. João da Matta e Luz, 84 - Centro - Barueri - SP - CEP: 06401-090 - Fone: (11) 4199-8031 e 4199-8036
E-mail: juridico@barueri.sp.gov.br

41



11º TABELÃO DE NOTAS - SÃO PAULO
BEL PAULO AUGUSTO ROSÁRIO DA CRUZ - Insp.
R. Domingos de Moraes, 1062 - SP - Fone: 5165
AUTENTICAÇÃO - Autêntico a presente cópia reprográfica
conforme o original a mim apresentado
do que dou fé.
São Paulo, 05 JUL. 2017
ANDERSON FRANÇA DE SOUZA - Esc.
VÁLIDO SOMENTE COM O SELO DE AUTENTICAÇÃO
Valor cobrado pelo ato 19097BY0674058





ANEXO TÉCNICO III

Indicadores de Qualidade (Sistemática de Avaliação)

Os Indicadores estão relacionados à qualidade da assistência oferecida aos usuários da unidade gerenciada e medem aspectos relacionados à efetividade da gestão e ao desempenho da unidade. A complexidade dos indicadores é crescente e gradual, considerando o tempo de funcionamento da unidade.

Trimestralmente, serão reavaliados os Indicadores de Qualidade podendo ser alterados ou introduzidos novos parâmetros e metas, sendo que o alcance de um determinado indicador no decorrer de certo período torna esse indicador um pré-requisito para que outros indicadores mais complexos possam ser avaliados.

Os indicadores constantes da proposta de trabalho constituem obrigação contratual. Fica a CONTRATADA obrigada a apresentar a totalidade dos indicadores de qualidade previstos na sua Proposta de Trabalho.

METAS E INDICADORES

INDICADORES DE QUALIDADE COMO PRÉ-REQUISITO:

1 – Apresentação de Autorização de Internação Hospitalar (AIH):

Avalia a proporcionalidade AIH em relação à atividade hospitalar. A meta é atingir a apresentação da totalidade (100%) das AIH autorizadas pelo gestor referentes às saídas em cada mês de competência. O prazo para a entrega da informação é o dia 20(vinte) de cada mês, após a emissão de relatórios oficiais para o gestor. Os dados devem ser enviados em arquivos eletrônicos, contendo exclusivamente AIH do mês de competência, livres de crítica e de reapresentações.

02 – Taxa de Mortalidade Operatória.

Com a finalidade de monitorar o desempenho assistencial na área de cirurgia acompanharemos como indicador a Taxa de Mortalidade Operatória estratificada por Classe (de 1 a 5) da Classificação da American Society of Anesthesiology (ASA) e a Taxa de Cirurgias de Urgência.

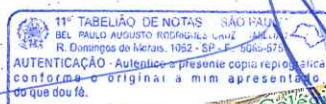
Definições:

Taxa de Mortalidade Operatória: número de óbitos ocorridos até sete dias após o procedimento Cirúrgicos classificados por ASA no Mês dividido pelo número total de cirurgias realizadas no mês, multiplicado por 100;

Taxa de Cirurgias de Urgência: Número de Cirurgias de Urgências realizadas no mês dividido pelo número total de cirurgias realizadas no mês, multiplicado por 100.

O número de Cirurgias deve ser preenchido com o número total de cirurgias efetuadas no Centro Cirúrgico, incluindo as cirurgias ambulatoriais. Estes dados devem ser enviados através de relatórios mensais nos quais constem a Taxa de Mortalidade Operatória com análise elaborada pela Comissão de Óbitos e a Taxa de Cirurgias de Urgência. A meta a ser atingida é o envio do relatório até o dia 20(vinte) do mês imediatamente Subsequente.

Rua Prof. João da Matta e Luz, 84 - Centro - Barueri - SP - CEP: 06401-090 - Fone: (11) 4199-8031 e 4199-8036
E-mail: juridico@barueri.sp.gov.br



ANDERSON FRANÇA DE SOUZA
VÁLIDO SOMENTE COM O SELO
Valor cobrado pelo





INDICADORES DE QUALIDADE

- 1 - Atenção ao Usuário;
- 2 - Controle de Infecção Hospitalar;
- 3 - Presença do Médico Hospitalista;
- 4 - Gerenciamento dos Atendimentos realizados na Unidade.
 - a) Perda Primária – Consultas Médicas;
 - b) Taxa de Absenteísmo;
 - c) Índice de Retorno.

1. Atenção ao Usuário – Resolução de queixas e pesquisa de satisfação - A valoração deste indicador será de 25% em cada trimestre.

A meta é a resolução de 80% das queixas recebidas e o envio do relatório consolidado da pesquisa de satisfação do usuário.

Entende-se por queixa o conjunto de reclamações recebidas por qualquer meio, necessariamente com identificação do autor, e que deve ser registrada adequadamente. Entende-se por resolução o conjunto de ações geradas por uma queixa no sentido de solucioná-la e que possa ser encaminhada ao seu autor como resposta ou esclarecimento ao problema apresentado.

A pesquisa de satisfação do usuário sobre o atendimento do hospital destina-se à avaliação da percepção de qualidade de serviço pelos pacientes ou acompanhantes. Em cada trimestre será avaliada a pesquisa de satisfação do usuário, por meio dos questionários específicos, que deverão ser aplicados mensalmente em pacientes internados e acompanhantes e a pacientes atendidos nos ambulatórios dos hospitais, abrangendo **10% do total de pacientes em cada área de internação e 10% do total de pacientes atendidos** em consulta no ambulatório.

A pesquisa será feita verbalmente, registrada em papel, sendo obrigatoriamente anônima, apenas com identificação numérica. Os modelos dos questionários deverão ser avaliados e aprovados pela Comissão de Acompanhamento do Contrato. Será fornecida uma planilha de consolidação para preenchimento das respostas obtidas, dividindo as avaliações em três grupos: o de pacientes internados, o de acompanhantes de pacientes internados e o de pacientes em atendimento ambulatorial. O envio das planilhas de **consolidação** dos três grupos até.

O envio das planilhas de **consolidação** dos três grupos até o dia 20 do mês imediatamente subsequente.

2 - Controle de Infecção Hospitalar - A valoração deste indicador será de 25% em cada trimestre.

Com a finalidade de avaliar a qualidade da assistência na área de infecção hospitalar apresentamos os indicadores a serem monitorados no ano de 2010 que incluem: Densidade de Infecção Hospitalar em UTI Adulto, Densidade de Incidência de Infecção Hospitalar em Corrente Sanguínea associada a Cateter Venoso Central em UTI Adulto, Taxa de Utilização de Cateter Venoso Central na UTI Adulto. O Hospital deverá enviar um relatório mensal, elaborado pela Comissão de Controle de Infecção Hospitalar para a UTI Adulto que contenha o valor das taxas no mês, a análise dos resultados encontrados no período em relação à mediana e/ou diagrama de controle e as medidas implementadas, quando se fizerem necessárias.

Rua Prof. João da Matta e Luz, 84 - Centro - Barueri - SP - CEP: 06401-090 - Fone: (11) 4199-8031 e 4199-8036
E-mail: juridico@barueri.sp.gov.br





Definições:

- Densidade de Infecção Hospitalar em UTI Adulto: número de episódios de infecção hospitalar na UTI no mês dividido pelo número de pacientes-dia da UTI no mês, multiplicado por 1000;
- Densidade de Incidência de Infecção Hospitalar em Corrente Sanguínea associada a Cateter Venoso Central em UTI Adulto: número de infecções hospitalares na corrente sanguínea no mês dividido pelo número de pacientes-dia com cateter venoso central no mês, multiplicado por 1000;
- Taxa de Utilização de Cateter Venoso Central na UTI Adulto: número de pacientes com cateter central-dia no mês dividido por número de pacientes-dia no mesmo período. Os critérios adotados são os estabelecidos pelo NNISS (National Nosocomial Infection Surveillance System) que é a metodologia utilizada pelo CDC (Center for Disease Control)-EUA. As infecções primárias da corrente sanguínea incluem as infecções confirmadas laboratorialmente e as sepSES clínicas.

A meta a ser atingida é o envio do relatório até o dia 20 do mês imediatamente subsequente.

3 – Presença do Médico Hospitalista – A valorização deste indicador será de 25% em cada Trimestre.

O Médico hospitalista deverá presente nos horários de visitas de familiares e acompanhantes, e oferecer explanação aos familiares e acompanhantes dos pacientes sob seus cuidados.

A meta a ser atingida é o envio do relatório de atuação do médico hospitalista até o dia 20 do mês imediatamente subsequente. O relatório deverá descrever a atividade do médico e ser assinado pelo (s) médico (s), pelo diretor Técnico do Hospital e pela Diretora de Enfermagem de cada unidade atendida pelo médico hospitalista.

4 – Indicadores de Gerenciamento dos Atendimentos da Unidade – A valorização deste indicador será de 25% em cada trimestre.

a) Perda Primária

Acompanha o desperdício das primeiras consultas médicas disponibilizadas para a rede referenciada. Cálculo: Diferença percentual entre o total de primeiras consultas disponibilizadas para a rede e o total de primeiras consultas agendadas no Hospital Municipal de Barueri. Este indicador é aferido mensalmente com base nos dados apontados no sistema de informação do Hospital Municipal de Barueri Dr. Francisco Moran.

b) Taxa de Absenteísmo

Acompanha a não efetivação das consultas médicas previamente agendadas para atendimento no Hospital Municipal de Barueri Dr. Francisco Moran, decorrente da ausência do paciente. Cálculo: Diferença percentual entre o local de consultas realizadas e o total de consultas agendadas no Hospital Municipal. Este indicador é aferido mensalmente com base nos dados apontados no sistema de informação do Hospital Municipal de Barueri. Permite estratificação por especialidade médica e por tipo de consulta.

Rua Prof. João da Matta e Luz, 84 - Centro - Barueri - SP - CEP: 06401-090 - Fone: (11) 4199-8031 e 4199-8036
E-mail: juridico@barueri.sp.gov.br





c) Índice de Retorno nas Consultas Médicas

É relação entre o total de consultas subsequentes e a somatória do total de primeiras consultas e Inter consultas realizadas no Hospital Municipal de Barueri. Este indicador é aferido mensalmente e mede indiretamente a resolubilidade da unidade, monitorando a relação primeira /consulta subsequente desejada para este modelo de atendimento.

FÓRMULAS:

A – PERDA PRIMÁRIA (%)

$$\frac{\text{TOTAL DE CONSULTAS AGENDADAS X 100}}{\text{TOTAL DE CONSULTAS DISPONIBILIZADAS}}$$

B – TAXA DE ABSENTEÍSMO (%)

$$\frac{\text{TOTAL DE CONSULTAS REALIZADAS X 100}}{\text{TOTAL DE CONSULTAS AGENDADAS}}$$

C – ÍNDICE DE RETORNO

$$\frac{\text{TOTAL DE CONSULTAS SUBSEQUENTES}}{\text{TOTAL DE PRIMEIRAS CONSULTAS + TOTAL DE INTERCONSULTAS}}$$

A meta a ser atingida é o envio da planilha de qualidade preenchida até o dia 20 do mês imediatamente subsequente.

Rua Prof. João da Matta e Luz, 84 - Centro - Barueri - SP - CEP: 06401-090 - Fone: (11) 4199-8031 e 4199-8036
E-mail: juridico@barueri.sp.gov.br





SECRETARIA DE
**NEGÓCIOS
JURÍDICOS**

PREFEITURA DE
BARUERI
CIDADE INTELIGENTE

TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO

Contratante: MUNICÍPIO DE BARUERI – Secretaria de Saúde.

Contratada: SPDM – ASSOCIAÇÃO PAULISTA PARA O DESENVOLVIMENTO DA MEDICINA.

Contrato nº (de origem): 152/2017

Objeto: Gerenciamento, operacionalização e execução das ações e serviços de saúde, em regime de 24 horas/dia, no Hospital Municipal de Barueri – Dr. Francisco Moran, que assegure assistência universal e gratuita à população, em conformidade com os anexos.

Na qualidade de Contratante e Contratado, respectivamente, do Termo acima identificado, e, cientes do seu encaminhamento ao TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO, para fins de instrução e julgamento, damos-nos por CIENTES e NOTIFICADOS para acompanhar todos os atos da tramitação processual, até julgamento final e sua publicação e, se for o caso e de nosso interesse, para, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito da defesa, interpor recursos e o mais que couber.

Outrossim, estamos CIENTES, doravante, de que todos os despachos e decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, de conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar nº 709, de 14 de janeiro de 1993, precedidos de mensagem eletrônica aos interessados.
Barueri, 04 de maio de 2017.

CONTRATANTE:

Nome e cargo: Antonio Furlan Filho – Secretário de Suprimentos

E-mail institucional: suprimentos@barueri.sp.gov.br

E-mail pessoal:

Assinatura:

CONTRATADA:

Nome e cargo: Ronaldo Ramos Laranjeira

E-mail institucional: presidencia@spdm.org.br

E-mail pessoal: laranjeira@uniad.org.br

Assinatura:

Rua Prof. João da Matta e Luz, 84 - Centro - Barueri - SP - CEP: 06401-090 - Fone: (11) 4199-8031 e 4199-8036
E-mail: juridico@barueri.sp.gov.br





ANEXO 1

CONTRATOS OU ATOS JURÍDICOS ANÁLOGOS
Declaração de documentos à disposição do tribunal

CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Barueri.

CNPJ Nº: 46.523.015/0001-35

CONTRATADA: SPDM – ASSOCIAÇÃO PAULISTA PARA O DESENVOLVIMENTO DA MEDICINA.

CNPJ Nº: 61.699.567/0001-92

CONTRATO Nº (DE ORIGEM): 152/2017

DATA DA ASSINATURA: 04/05/2017

VIGÊNCIA: A vigência do presente instrumento será de **12 (doze) meses**, a contar da data da assinatura do Contrato de Gestão, podendo ser prorrogado na forma legal.

OBJETO: Gerenciamento, operacionalização e execução das ações e serviços de saúde, em regime de 24 horas/dia, no Hospital Municipal de Barueri – Dr. Francisco Moran, que assegure assistência universal e gratuita à população, em conformidade com os anexos.

VALOR: R\$ 142.676.478,12 (cento e quarenta e dois milhões seiscentos e setenta e seis mil, quatrocentos e setenta e oito reais e doze centavos).

Declaro, na qualidade de responsável pela entidade supra epigrafada, sob as penas da Lei, que os demais documentos originais, afins à correspondente licitação, encontram-se no respectivo processo administrativo arquivado na origem à disposição do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, e serão remetidos quando requisitados.

Barueri, 04 de maio de 2017.


ANTONIO FURLAN FILHO
Secretário de Suprimentos

Rua Prof. João da Matta e Luz, 84 - Centro - Barueri - SP - CEP: 06401-090 - Fone: (11) 4199-8031 e 4199-8036
E-mail: juridico@barueri.sp.gov.br





SECRETARIA DE
**NEGÓCIOS
JURÍDICOS**

PREFEITURA DE
BARUERI
CIDADE INTELIGENTE

ATO DE TRANSIÇÃO DO HOSPITAL MUNICIPAL DE BARUERI DR. FRANCISCO MORAN E OUTRAS AVENÇAS

O **MUNICÍPIO DE BARUERI**, pessoa jurídica de direito público inscrita no CNPJ sob o nº 46.523.015/0001-35, com sede na Rua Prof. João da Matta e Luz, nº 84, Centro, neste ato representado pelo Secretário de Suprimentos, **ANTONIO FURLAN FILHO**, portador do RG nº 14.596.896-0 e do CPF nº 031.948.548-01, doravante nominado **MUNICÍPIO**; e a **SPDM – ASSOCIAÇÃO PAULISTA PARA O DESENVOLVIMENTO DA MEDICINA**, associação civil sem finalidade econômica, de natureza filantrópica, reconhecida como de Utilidade Pública Federal, Estadual e Municipal, inscrita no CNPJ sob o nº 61.699.567/0001-92, com sede na Rua Dr. Diogo de Faria, nº 1036, Vila Clementino, no Município de São Paulo/SP, CEP 04037-003, neste ato representada na forma de seu estatuto pelo Conselheiro Presidente **Prof. Doutor RONALDO RAMOS LARANJEIRA**, brasileiro, casado, médico, portador do RG nº 7.791.138-6 e do CPF nº 042.038.438-39, doravante denominada **SPDM**:

CONSIDERANDO que a **SPDM** se sagrou vencedora da **Seleção Pública SUPR/nº 003/2016**, cujo objeto é o gerenciamento, operacionalização e execução das ações e serviços de saúde, em regime de 24 horas/dia, no Hospital Municipal de Barueri – Dr. Francisco Moran, inclusive já tendo assinado o respectivo contrato;

CONSIDERANDO que a **cláusula 13.2 do Edital de Seleção Pública SUPR/nº 003/2016** determina que “A CONTRATADA RECEBERÁ O HOSPITAL MUNICIPAL DE BARUERI – DR. FRANCISCO MORAN, ATRAVÉS DE ATO DE TRANSIÇÃO”, o qual é firmado nesta data;

CONSIDERANDO que atualmente o **HOSPITAL MUNICIPAL DE BARUERI – DR. FRANCISCO MORAN** está sob **INTERVENÇÃO** do **MUNICÍPIO**, tendo em vista os indícios de irregularidades que comprometeram a execução do contrato de gestão celebrado com a então gestora **INSTITUTO HYGIA SAÚDE E DESENVOLVIMENTO SOCIAL**;

CONSIDERANDO que entre as irregularidades precocemente detectadas estão a ausência de recolhimentos referentes aos empregados, notadamente **FGTS e INSS**;

Rua Prof. João da Matta e Luz, 84 - Centro - Barueri - SP - CEP: 06401-090 - Fone: (11) 4199-8031 e 4199-8036
E-mail: juridico@barueri.sp.gov.br





SECRETARIA DE
**NEGÓCIOS
JURÍDICOS**

PREFEITURA DE
BARUERI
CIDADE INTELIGENTE

CONSIDERANDO que o **Edital de Seleção Pública SUPR/nº 003/2016** não prevê a sub-rogação dos contratos de trabalho e, em resposta ao pedido de esclarecimento da SPDM, o **MUNICÍPIO** afirmou que mencionada prorrogação dos vínculos não seria uma obrigação da contratada; que neste ato afirma não haver condição para sub-rogação;

CONSIDERANDO que a SPDM está obrigada a “realizar processo seletivo para contratação de Recursos Humanos”, nos termos da cláusula 2.1.42 do **Edital de Seleção Pública SUPR/nº 003/2016**;

CONSIDERANDO que poderão participar deste processo seletivo inclusive os empregados hoje contratados pelo **INSTITUTO HYGIA SAÚDE E DESENVOLVIMENTO SOCIAL**, atualmente requisitados administrativamente nos termos do Decreto Municipal nº 8.530/17;

CONSIDERANDO que, para solução desta situação o **Edital de Seleção Pública SUPR/nº 003/2016** determinou a assinatura de Ato de Transição (cláusula 13.2);

CONSIDERANDO que a SPDM é associação civil sem fins econômicos que atuará em parceria com o **MUNICÍPIO**, não podendo e não devendo assumir, **em nome próprio**, contingência de passivo de qualquer natureza, em especial judicial, tributário e administrativo decorrente da execução de serviços públicos, notadamente em razão de sua natureza exclusivamente filantrópica;

CONSIDERANDO que é de interesse público que esta transição de gestão ocorra de forma ágil e segura, principalmente para garantir a continuidade do atendimento aos usuários, compromete-se o Município a manter os profissionais atualmente requisitados administrativamente nos termos do Decreto Municipal nº 8.530/17 até que seja concluído o processo seletivo para contratação de Recursos Humanos”, nos termos da cláusula 2.1.42 do Edital de Seleção Pública SUPR/nº 003/2016;

CONSIDERANDO, ainda, que é de interesse público preservar os serviços públicos de saúde, garantindo que os equívocos já identificados não se repitam e não provoquem prejuízos à assistência aos usuários e aos cofres públicos;

RESOLVEM celebrar o presente **ATO DE TRANSIÇÃO**, de acordo com as disposições contidas na Constituição Federal de 1988, nas Leis Federais nº 8.080/90 e 8.142/90, no **Edital de Seleção Pública SUPR/nº 003/2016**, e demais disposições legais e regulamentares aplicáveis à espécie, conforme as seguintes cláusulas:

Rua Prof. João da Matta e Luz, 84 - Centro - Barueri - SP - CEP: 06401-090 - Fone: (11) 4199-8031 e 4199-8038
E-mail: juridico@barueri.sp.gov.br





CLÁUSULA PRIMEIRA:

1. Tendo em vista a necessária transição para que não ocorra descontinuidade do atendimento aos usuários, as partes acordam as seguintes datas, estabelecendo o cronograma de transferência dos serviços, informações, documentos e demais expedientes para o seguro prosseguimento das atividades:

Item	Procedimento	Data
Licenças de funcionamento	Entrega da cópia de todas as licenças	
Contratos de Terceiros	Listagem dos contratos, objetos e contatos da empresa	
Inventário	Estoque de medicamentos controlados	
	Estoque da Farmácia Central	
	Estoque da Farmácia Satélite	
	Estoque do Almoxarifado - medicamentos e materiais	
	Unidade de Alimentação e Nutrição: utensílios copa e cozinha	
	Unidade de Alimentação e Nutrição: insumos	
	Instrumentais cirúrgicos	
	Enxoval	
	Imobilizado	
	Prontuários Médicos Pacientes	
	Acessórios, ferramentas e inalatórios da Engenharia Clínica	
	Estoque e Ferramentas da Engenharia de Manutenção	
	Segurança do Trabalho: EPIs, EPCs e Extintores	
TI: licenças de softwares		

Rua Prof. João da Matta e Luz, 84 - Centro - Barueri - SP - CEP: 06401-090 - Fone: (11) 4199-8034 e 4199-8036
E-mail: juridico@barueri.sp.gov.br





SECRETARIA DE
**NEGÓCIOS
JURÍDICOS**

PREFEITURA DE
BARUERI
CIDADE INTELIGENTE

Assistência	Passagem do plantão assistencial (pacientes internados)	
Ambulatório	Agenda de todas as consultas marcadas/agendadas	
SADT	Agenda de todos os exames marcadas/agendadas	
Centro Cirúrgico	Agenda de todas as cirurgias marcadas/agendadas	
Hemodiálise	Agenda das hemodiálises marcadas/agendadas	
Quimioterapia	Agenda	
Quimioterapia	Fluxo de fornecimento de medicamentos quimioterapicos	
Posto de coleta	Agenda	
Laboratório	Processos técnicos internos	
Farmácia	Termo de Conferência e entrega do livro de medicamentos controlados Portaria nº 344/98 Planilha de validade dos medicamentos em estoque	
Portaria	Entrega das chaves Relação dos pertences dos pacientes internados que estão sob a guarda do Hospital	
Tecnologia da Informação	Banco de Dados com informações dos pacientes Servidor - Senha de acesso	
SAME	Entrega do Talonário Declaração de Óbitos Entrega do Livro de Óbito Entrega do Talonário Declaração de Nascidos Vivos (DNT)	
Engenharia de Manutenção	PMOC Laudo de manutenção corretiva e preventiva da cabina primária e secundária Laudo de manutenção corretiva e preventiva dos Vasos de Pressão Laudo de manutenção corretiva e preventiva dos SPDA/Pára raios Laudo de manutenção corretiva e preventiva do grupo geradores AVCB e LTA Habite-se e ocupe-se Plantas plotadas e eletrônicas das instalações hidráulicas, elétricas, estruturais, arquitetura, gases medicinais, climatização e exaustão do Hospital; Relatório de Sistema de Inspeção IT Médico	

Rua Prof. João da Matta e Luz, 84 - Centro - Barueri - SP - CEP: 06401-090 - Fone: (11) 4199-8031 e 4199-8036
E-mail: juridico@barueri.sp.gov.br





SECRETARIA DE
**NEGÓCIOS
JURÍDICOS**

PREFEITURA DE
BARUERI
CIDADE INTELIGENTE

Engenharia Clínica	Documentos de calibração dos equipamentos médicos	
	Controle de Qualidade Radiológica dos Equipamentos Médicos	
	Levantamento Radiométrico dos Equipamentos	
	Qualificação térmica e calibração das Autoclaves e Termodesinfectoras	
	Qualificação de instalação, operação e desempenho das Autoclaves	
	Teste hidrostático das Autoclaves e Tanques	
	Calibração de leitoras de indicadores biológicos e seladoras térmicas	
Segurança do Trabalho	Laudo de potabilidade da água, incluindo análise físico-química e bacteriológica	

2. A SPDM se compromete a disponibilizar a equipe técnica necessária para receber os documentos, informações e demais expedientes imprescindíveis à transição, indicando ao **MUNICÍPIO** os responsáveis com nome e documentos pessoais em instrumento separado que será integrado ao presente Ato como anexo;

3. A SPDM e o **MUNICÍPIO** se comprometem a acompanhar os inventários previstos no cronograma, devendo as partes reduzir a termo o registro dos bens e documentos, que fará parte integrante deste;

4. A SPDM se compromete a encaminhar ao **MUNICÍPIO** toda e qualquer comunicação, intimação e/ou notificação endereçada a este ou ao Instituto Hygia, principal e primordialmente aquelas oriundas dos Poderes Públicos, de modo a evitar perecimento de direitos, sob pena de responsabilização civil.

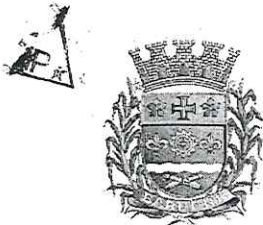
5. A SPDM, não responde por nenhum débito proveniente de atos praticados durante a vigência do contrato de gestão nº 482/2014 ou durante o período de Intervenção,

CLÁUSULA SEGUNDA DOS RECURSOS FINANCEIROS

1. A SPDM, não responderá e não se responsabilizará por nenhum débito proveniente de atos praticados anteriores a este Ato, em especial durante a vigência do contrato de gestão nº 482/2014 ou durante o período de Intervenção, inclusive eventuais condenações ou acordos em ações judiciais, bem como despesas, custas e honorários advocatícios para a ampla defesa e contraditório, cujos objetos estejam

Rua Prof. João da Matta e Luz, 84 - Centro - Barueri - SP - CEP: 06401-090 - Fone: (11) 4199-8031 e 4199-8036
E-mail: juridico@barueri.sp.gov.br





SECRETARIA DE
**NEGÓCIOS
JURÍDICOS**

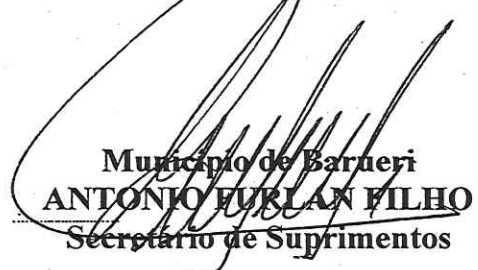
PREFEITURA DE
BARUERI
CIDADE INTELIGENTE

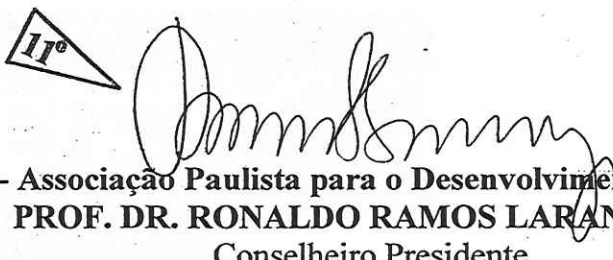
relacionados com a execução dos contratos de gestão anteriores e que ainda recaiam sobre o Hospital Municipal de Barueri – Dr. Francisco Moran;

2. Para os casos acima em que a SPDM for acionada ~~extra~~ e ou judicialmente, será aberta conta bancária específica a fim de comportar o recebimento de valores para pagamento, pelo Município, desses custos e despesas em nome da SPDM, que se compromete a prestar contas acompanhadas de todos os comprovantes, documentos e eventuais relatórios que atestem a relação dos pagamentos com as atividades do Hospital Municipal de Barueri – Dr. Francisco Moran.

E, por estarem justas e acordadas, as partes assinam o presente instrumento, perante testemunhas ao final nomeadas, em 02 (duas) vias de iguais teor e forma, para que produzam os efeitos legais.

Barueri, 04 de maio de 2017


Município de Barueri
ANTONIO FURLAN FILHO
Secretário de Suprimentos


SPDM - Associação Paulista para o Desenvolvimento da Medicina
PROF. DR. RONALDO RAMOS LARANJEIRA
Conselheiro Presidente

Testemunhas:

- 1º Igor C. M. Craid
- 2º Lisandra Days de Moraes

Rua Prof. João da Matta e Luz, 84 - Centro - Barueri - SP - CEP: 06401-090 - Fone: (11) 4199-8031 e 4199-8036
E-mail: juridico@barueri.sp.gov.br

